

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO – SAJU:
A PRÁXIS DE UM DIREITO CRÍTICO.

Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, aprovado com nota máxima pela Banca Examinadora.

Área de Concentração: Ensino Jurídico.

SALVADOR

ABRIL

2003

MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

AGRADECIMENTOS

Não poderia silenciar sobre aqueles que ajudaram nesta pesquisa, colaborando, contribuindo e participando com muito afinho e empenho, talvez, por junto com o autor, compartilhem alguns sonhos inspirados no Serviço de Apoio Jurídico da UFBA.

Aos colegas Lucas Borges, Pedro Diamantino e Maurício Azevedo que são indiretamente co-partícipes do presente trabalho.

A Luciana Khoury, Isaac Reis, Adriana Miranda e Francisco Tadeu, símbolos de vivência e paixão pelo SAJU-UFBA.

A Ivan Furman, do Serviço de Assessoria Jurídica Popular – SAJUP da UFPR e demais membros da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária- RENAJU que cultivam em escala nacional a paixão pela transformação social.

A Isadora, a quem se deve os últimos cuidados desta monografia, tão necessários para que sua substância seja melhor compreendida.

A todos que contribuíram, inclusive com um simples olhar.

Ao Centro Acadêmico Rui Barbosa – CARB, pelo exemplo de atuação política coerente, sendo verdadeiro paladino da luta em defesa da Universidade Pública e Gratuita.

Ao Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU-UFBA que, pela qualidade política da formação acadêmica proporcionada, tornou-se objeto de um trabalho científico, como se segue.

Muito obrigado, pela vivência da elaboração de uma monografia final de curso, no contexto em que os alunos esquivam-se desta experiência e os professores fogem do dever da orientação, ignorando que o processo educativo é, essencialmente, criação.

RESUMO

Este trabalho apresenta a experiência do Núcleo de Assessoria do Serviço de Apoio Jurídico – SAJU da Universidade Federal da Bahia, como espaço de pesquisa e extensão na Faculdade de Direito da UFBA. Pretendeu-se apresentar esta experiência, considerando os referenciais teóricos e as atividades desenvolvidas, em uma junção entre teoria e prática, indispensável ao ensino jurídico. Para tanto delimita a origem e a definição do Núcleo associando-o à fundamentação teórica que concebe criticamente o Direito; expõe as atividades desenvolvidas como uma prática da Assessoria Jurídica Popular; estuda o Projeto Monitoramento no Recôncavo como uma experiência de educação popular; formula uma conclusão fundada nos princípios do SAJU. Assim, apresenta academicamente uma experiência diferenciada, concebendo o SAJU como espaço de concepção crítica do Direito que desenvolve ações de assessoria jurídica popular e educação popular.

Palavras chaves: Direito crítico; Assessoria Jurídica Popular; Educação Popular.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. UM INTRÓITO NECESSÁRIO | |
| 1.1. Introdução | 06 |
| 1.2. Apresentação | 06 |
| 1.3. Metodologia e Referencial Teórico | 07 |
| 1.4. Restrições e Ressalvas | 09 |
| 1.5. Divisão da Monografia | 11 |
| | |
| 2. ORIGEM E OBJETIVO: UM LOCUS DE CRÍTICA AO DIREITO. | |
| 2.1. Origem | 12 |
| 2.2. Definição | 13 |
| 2.3. Direito enquanto Libertação. | 14 |
| 2.3.1. As concepções tradicionais do Direito. | 15 |
| 2.3.2. Críticas ao Jusnaturalismo | 16 |
| 2.3.3. Críticas ao Positivismo Jurídico. | 17 |
| 2.4. Contribuição a uma concepção crítica do Direito. | 19 |
| 2.5. A concepção crítica do Direito. | 25 |
| | |
| 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: UMA PRÁTICA DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR. | |
| 3.1. História do Núcleo de Assessoria do SAJU | 26 |
| 3.2. Capacitação teórica. | 26 |
| 3.3. Práxis | 30 |
| 3.4. Repensado a prática | 32 |
| 3.5. Assessoria Jurídica Popular | 33 |
| | |
| 4. PROJETO MONITORAMENTO NO RECONCÂVO: UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO POPULAR. | |
| 4.1. Projeto Monitoramento no Recôncavo | 37 |
| 4.2. Educação Popular | 41 |
| | |
| 5. UMA CONCLUSÃO PRINCIPIOLÓGICA | |
| 5.1. Conclusão e princípios sajuanos | 46 |
| 5.2. Paixão/Prazer | 46 |
| 5.3. Concepção crítica do Direito | 47 |
| 5.4. Emancipação | 47 |
| 5.5. Ética, Alteridade e Construção Coletiva. | 47 |
| 5.6. Indissociabilidade do ensino, pesquisa e sociedade | 48 |
| 5.7. Formação Diferenciada | 48 |
| 5.8. SAJU: A práxis de um Direito Crítico | 49 |
| | |
| 6. BIBLIOGRAFIA | 51 |

A Flor e a Náusea.

“Uma flor nasceu na rua!

Passem de longe, bondes, ônibus, rio de aço do asfalto do tráfego.

Uma flor ainda desbotada

Ilude a polícia, rompe o asfalto.

Façam completo silêncio, paralisem os negócios,

Garanto que uma flor nasceu.

Sua cor não se percebe

Suas pétalas não se abrem

Seu nome não está nos livros

É feia. Mas é realmente uma flor.

...

É feia. É uma flor. Rompeu o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio.”

Carlos Drummond de Andrade.

1 – UM INTRÓITO NECESSÁRIO

1.1. Introdução.

A flor de Drummond também nasceu na Faculdade de Direito da UFBA, rompendo, não o asfalto, mas a frieza do mármore nas paredes e a solidez do conservadorismo desta Faculdade. Não precisa iludir a polícia, embora precise superar o ensino jurídico tradicional, que tanto castra, tolhe e domestica os seus pequenos brotos destoantes do endurecido asfalto.

É necessário parar a Faculdade, parar seu tráfego, seus negócios para que se perceba que uma flor nasceu, ou de fato, já tinha nascido, sem ser vista. Será preciso algumas laudas, tidas como científicas, para mostrar-lhes uma flor. Urge mostrar essa flor para que essa faculdade, asfáltica e policiada, torne-se mais bela. Urge colocar seu nome nos livros.

Mesmo feia, pois envolta em contradições, distorções, dificuldades e sem ser regada como necessita, a flor que se pretende apresentar nesta monografia é bela. Bela, porque mesmo nestas condições adversas, enfrentando a polícia e o asfalto, é uma flor que traz consigo a beleza do sonho da utopia e da paixão pela transformação desta sociedade.

Apenas a poética¹ de uma flor rompendo o asfalto pode simbolizar, para alguns estudantes, a formação proporcionada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica do Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia (Doravante SAJU). É com esforço que tentaremos demonstrar a flor que é o SAJU, ainda desbotada, mas uma flor.

1.2. Apresentação.

A presente monografia final pretende apresentar a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica do Serviço de Apoio Jurídico da UFBA – SAJU-BA. A apresentação desta experiência compreenderá tanto as atividades e projetos desenvolvidos, como os referenciais teóricos que subsidiaram tais atividades, posto que o caráter diferenciado do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU reside na indissociabilidade entre a prática e a teoria. A análise, somente das ações realizadas (prática), seria inconsistente, caso não houvesse a devida identificação do referencial teórico que as fundamentou.

Procuramos considerar o SAJU como contestador às concepções tradicionais do Direito, especificamente o Positivismo Jurídico e o Jusnaturalismo, configurando no SAJU um *locus* de crítica ao Direito na Faculdade. Defenderemos que a prática do SAJU, expressada nas ações e atividades de Assessoria Jurídica Popular e Educação Popular, deve ser compreendida como uma práxis de um Direito crítico, pois somente uma visão crítica do Direito confere a base teórica necessária para o desenvolvimento de uma prática, também, crítica. A Educação Popular e a Assessoria Jurídica Popular, para serem utilizadas, pressupõem uma outra concepção do Direito, a qual iremos identificar como concepção crítica do Direito.

Deseja-se apresentar, sistemática e organizadamente, a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU para a Faculdade de Direito da UFBA. Para tanto, iremos

¹ Seguindo a proposta de Bachelard, devemos encontrar na poética e na criação científica, sem, contudo, serem confundidas, uma unidade de inspiração. (JAPIASSU, 1974, p. 68)

correlacionar experiência prática com o seu marco teórico, ou seja, inicialmente apresentaremos e analisaremos as ações, atividades e projetos desenvolvidos, para, no segundo momento, identificar o seu referencial teórico. Dessa forma, ao expor a origem e objetivo do Núcleo de Assessoria do SAJU, logo depois, identificaremos as críticas às concepções tradicionais do Direito, para a delimitação de uma concepção crítica do Direito. Na apresentação das atividades desenvolvidas, procederemos seu enquadramento na idéia de Assessoria Jurídica Popular. Na análise de um projeto específico, nos moldes de um estudo de caso, iremos entendê-lo como uma experiência de Educação Popular. Assim, objetiva-se sempre apresentar a prática, para depois identificar o seu marco teórico.

Considerando que o Núcleo de Assessoria do SAJU promove atividades de pesquisa e extensão na Faculdade de Direito da UFBA e nunca teve sua experiência analisada e sistematizada, de tal forma que aponte sua contribuição para formação acadêmica, pensamos que esta monografia poderá contribuir para a discussão sobre a pesquisa e extensão na Faculdade de Direito da UFBA. Neste tópico, precisamos explicitar nossa premissa de que esta Faculdade é bastante conservadora em termos de concepção de Direito e do modelo de Ensino Jurídico adotado. Entretanto, não podemos, infelizmente, problematizar tal ponto de partida, uma vez que este não é objeto do presente. Por outro lado, pretendemos, também, contribuir para o SAJU, pois, pela primeira vez, iremos sistematizar e registrar a memória do Núcleo de Assessoria do SAJU, haja visto a existência de relatos orais e poucos documentos. A partir da organização de sua história, o Núcleo de Assessoria poderá, ainda, refletir sobre sua proposta e sua prática, possibilitando o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

Tentamos cumprir, com a monografia, a difícil missão de garantir a continuidade do acúmulo de experiências, que tanto se perdem nas entidades estudantis. O caráter transitório e em constante renovação da passagem dos estudantes por estas entidades determina, na maioria das vezes, perda das experiências. Não existe acúmulo ou transição, somente ocorre um recomeço, num ciclo quase vicioso: o estudante, que tanto vivenciou determinadas experiências, sai da entidade, e o novo estudante, sem encontrar registro da experiência anterior, tem que começar tudo novamente, até o dia de sua saída, e assim sucessivamente. Tentaremos contribuir para o fim deste ciclo.

Ressalta-se, ainda, a relevância de tal pesquisa, que deseja apresentar uma nova abordagem teórica e prática do Direito, como instrumento de emancipação popular. Esta nova abordagem do Direito versa sobre ações de promoção ao exercício da cidadania e efetivação dos direitos humanos, propiciando, também, a formação diferenciada do profissional jurídico através da interação Universidade e Sociedade. Assim, versa sobre uma experiência enriquecedora para o ensino jurídico.

Por fim, mais que produzir uma monografia descritiva, almeja-se construir, a partir destes elementos, uma análise sobre a experiência do SAJU, expondo oficialmente e cientificamente, para a Faculdade de Direito da UFBA, a formação crítica, ética, interdisciplinar e socialmente comprometida com a emancipação que é produzida nos desconhecidos “porões” desta Escola.

1.3. Metodologia e Referencial Teórico.

O método dialético foi utilizado, considerando a dialética a partir da compreensão materialista-histórica, como eixo metodológico para a análise da experiência sajuana. A opção pelo método dialético deu-se pela sua consonância com os referenciais

teóricos trabalhados na Teoria Crítica, que oferece subsídios teóricos e metodológicos para as atividades do SAJU. Só a dialética pode conferir uma visão crítica do Direito, sem implicar num materialismo mecanicista.

Concebemos a dialética como método que entende a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação (KONDER, 1988).

Para a dialética o conhecimento e a atividade humana estão inseridos num processo de totalização, que nunca alcança uma etapa definitiva, perfeita e acabada, estando em constante transformação. Qualquer objeto perceptível pelo homem é apenas parte de um todo, devendo assim ser considerado. A visão de conjunto é uma síntese que permite descobrir a estrutura da realidade que se confronta, numa situação dada. Contudo, esta visão de conjunto é provisória (histórica), nunca podendo pretender esgotar toda a realidade, pois esta será sempre mais rica do que o conhecimento obtido dela.

A dialética, nessa perspectiva, oferece-nos a compreensão de que a origem do *locus* de crítica ao Direito, deve ser iniciada com a antítese do Positivismo Jurídico e do Jusnaturalismo. Para Marx e Engels, as mudanças meramente quantitativas, ao chegar num determinado ponto, convertem-se em mudanças qualitativas (ENGELS, 2003). O Núcleo de Assessoria do SAJU fundou-se no acúmulo de críticas às concepções tradicionais do Direito. É preciso, agora, tentar construir a síntese dialética, isto é, esboçar a mudança qualitativa que, diante do acúmulo de mudanças quantitativas, perfaz a superação dialética delineando uma nova compreensão do Direito considerada como crítica.

Na análise da prática desenvolvida pelo Núcleo de Assessoria do SAJU, torna-se ainda mais imperiosa a utilização da dialética. É essencialmente dialética a confrontação, verificada nas atividades desenvolvidas, entre a proposta teórica e a práxis do SAJU. É exercitando a autocrítica, componente da crítica marxista, que dialeticamente analisaremos o Núcleo de Assessoria do SAJU.

A dialética materialista histórica pressupõe a unidade entre teoria e prática, entre ação e reflexão. Fundados neste dever dialético, optamos por elaborar uma monografia que versa sobre a teoria e a prática, e não apenas sobre o aspecto teórico, que por si só possibilitaria uma razoável monografia. Estabelecemos, por razões meramente didáticas, a separação interna nos capítulos entre a teoria e prática sajuana, sem, entretanto, perder de vista, no capítulo conclusivo, a coerência dialética: a unidade entre teoria e prática.

Foram trabalhados três principais referenciais teóricos, que permeiam toda a monografia e também o imaginário sajuano². Assim, a Concepção Crítica do Direito, Assessoria Jurídica Popular e Educação Popular constituem o paradigma do SAJU-BA e da presente monografia.

Para tanto, a monografia buscou pesquisar a partir do viés da teoria crítica do Direito, sempre à luz da interdisciplinaridade. A pesquisa executada buscou subsídios em autores que oferecem uma concepção crítica do Direito, tais como Marques Neto, Lyra Filho, Wolkmer etc. Aqui, vamos transcrever a conceituação de Teoria Crítica formulada pelo Prof. Wolkmer, à luz dos movimentos críticos³ às ciências sociais:

² “Sajuana(o)” é expressão carinhosamente utilizada para denominar os associados e as ações do SAJU.

³ Entenda-se como movimentos críticos, a Escola de Frankfurt, autores franceses, como Michel Mialle e ingleses, como Pery Anderson que continuam, mesmo que criticamente, o pensamento marxiano adequando-o a novas realidades sociais.

“A Teoria Crítica expressa a idéia de razão vinculada ao processo histórico-social e à superação de uma realidade em constante transformação. Epistemologicamente, a Teoria Crítica surge como uma ‘teoria’ mais dinâmica e abrangente, superando os limites naturais das teorias tradicionais, pois não se atém a descrever o estabelecido ou contemplar equidistantemente os fenômenos reais. Seus pressupostos de racionalidade são ‘críticos’ na medida em que articula, dialeticamente, a ‘teoria’ com a ‘práxis’, o pensamento crítico revolucionário com a ação estratégica.”(WOLKMER, 2000, p. 16-17).

A Teoria Crítica também fundamenta outro referencial teórico utilizado na presente monografia, a Assessoria Jurídica Popular. Uma fundamentação crítica do Direito, fazendo-o instrumento de emancipação dos sujeitos sociais coletivos, perfaz a proposta da Assessoria Jurídica Popular. Alfonsin, Campilongo e Pressburger foram norteadores neste estudo. A Assessoria Jurídica Popular propõe uma atuação, no Direito, em favor de sujeitos sociais oprimidos.

Por fim, a Educação Popular inspirada em Freire, possibilitou uma nova prática educativa nos trabalhos de Assessoria Jurídica Popular. A Educação Popular permite a reconstrução da educação a partir do saber comum, trabalhado em favor dos setores oprimidos da sociedade. Ou, nas palavras de Freire (2001, p. 19) “um esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares: capacitação científica e técnica”.

A presente pesquisa teve como fontes documentos - ainda que poucos, relatórios, projetos, entrevistas e conversas com sajuanos e ex-sajuanos. Porém, pensamos que a fonte de pesquisa que mais oferece fundamentos é a própria vivência e participação do autor, que compreendeu o período de outubro de 1999 até abril de 2003 na condição de sócio estudante do SAJU. Especificamente, participamos e colaboramos nos Projetos Juristas Leigos no Recôncavo, Projeto Monitoramento no Recôncavo, Projeto Direito Modernidade e Pós-modernidade, Grupo de Estudo sobre Epistemologia, Projeto de Pesquisa (PIBIC) sobre pluralismo jurídico, Grupo de pesquisa sobre a história do SAJU, entre outras atividades, oficinas e grupos de estudo.

1.4. Restrições e ressalvas.

Mesmo não tratando do Núcleo de Assistência Jurídica⁴, mais conhecido e até premiado em 1999, como melhor projeto de extensão da UFBA, a monografia não deixará de versar sobre o SAJU na sua totalidade, pois, como veremos adiante, os núcleos relacionam-se, convivem e constituem um único todo. A atual divisão dos núcleos já é questionada, sua antiga dicotomia está sendo superada para uma relação de complementaridade. Portanto, o objeto estudado é permeado pelo imaginário sajuano construído conjuntamente por seus núcleos.

Devemos ressaltar, também, que a monografia não investigou aspectos legais ou a própria dogmática jurídica, costumeiramente analisadas nas monografias finais de

⁴ O SAJU tem sua estrutura dividida em dois Núcleos. O Núcleo de Assistência Jurídica presta serviços de orientação e assistência jurídica individual gratuita, enquanto o Núcleo de Assessoria oferece assessoria jurídica coletiva, através de atividades de educação jurídica popular. No terceiro capítulo, analisaremos a distinção assessoria e assistência.

curso. Objetiva, sim, analisar a formação acadêmica crítica e diferenciada que contribui para a graduação de bacharéis comprometidos com a ética e a cidadania. O enfoque da monografia é justamente o Ensino Jurídico, à luz da experiência extensionista do SAJU.

Neste momento introdutório, é necessário fazer uma importante ressalva. Na verdade, faremos uma reflexão epistemológica. Este Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU, da forma como será apresentado adiante, existe? Não passará de uma visão pessoal de um apaixonado pelo objeto de estudo?

Do ponto de vista epistemológico⁵ dialético⁶, o conhecimento humano jamais atinge uma vontade real, pela impossibilidade de “apreender” o real exatamente como ele é, sem transformá-lo, seja pela linguagem, pela subjetividade, pela imperfeição da percepção empírica, pelo momento histórico e, principalmente, pelo processo de apreensão da realidade que significar traduzir para o pensamento um objeto real, portanto transformando-o em realidade pensada.

Outro importante óbice para acreditar que a presente monografia representa fidedignamente o Núcleo de Assessoria do SAJU nos é conferido pela compreensão dialética de epistemologia (MARQUES NETO, 1981, p. 13). Inicialmente, a dialética propõe uma superação da dicotomia epistemológica sujeito (racionalismo) objeto (empirismo). Para a dialética, a centralidade desta questão encontra-se na “relação” sujeito-objeto. Compreende que o objeto em si, como diria Kant (*apud* MARQUES NETO, 1981), não é possível se conhecer, porém o processo de conhecimento é, indubitavelmente, uma construção do conhecimento, não uma mera apreensão do real.

Acrescente-se, ainda, que este sujeito conhecedor não constrói o objeto do conhecimento apenas da relação com este, interferindo também, de maneira importante, o conhecimento anterior do sujeito, sua subjetividade e seu momento histórico. Nosso objeto de conhecimento construído cientificamente será sempre permeado por nós mesmos. Portanto, a dialética supera o cientificismo⁷ e a neutralidade absoluta da ciência⁸.

⁵ Epistemologia compreendida como teoria do conhecimento, disciplina filosófica, que pretende investigar a possibilidade, a produção, organização e validade do conhecimento científico.

⁶ A epistemologia dialética (MARQUES NETO, 1981, p. 23) é a que “compreende perfeitamente que o ‘mundo da realidade não é uma variante secularizada do paraíso, de um estado já realizado e fora do tempo; é um processo no curso do qual a humanidade e o indivíduo realizam a própria verdade, operam a humanização do homem. A verdade é, pois algo que se processa, se desenvolve, se realiza, porque a realidade humana se cria com a união dialética entre sujeito e objeto.”

⁷ Por cientificismo deve-se entender o mito de conceber o conhecimento científico como produtor de verdades universais, absolutas e inabaláveis, portanto constitui-se como única forma válida de conhecimento. Tal pretensão de formular verdades absolutas e universais incorpora uma crença de que só é verdadeiro o conhecimento científico. Esta crença termina por conferir um caráter à ciência de “religião da verdade”, transfigurando-lhe para uma postura metafísica que tanto a ciência combatia.

⁸ A neutralidade científica, aliada ao cientificismo, são mitos do pensamento positivista (MARQUES NETO, 1981, p. 57). Para o positivismo, as ciências apreendem a realidade em si, isto é, como ela efetivamente é, negando outras formas de apreender a realidade, pois somente a ciência pode conhecer o real. Marques Neto é bastante salutar: “todo trabalho científico decorre de um processo de *escolha* [interferência da ideologia do sujeito, da sua subjetividade e do contexto político-histórico], em que o pesquisador considera certos aspectos da realidade mais importantes que outros, o que implica em uma valoração do objeto [...] nenhum pesquisador inicia em branco um trabalho de investigação científica. Ele parte de um conhecimento teórico acumulado, ou seja, das explicações já existentes sobre o objeto, as quais, por sua vez, não são imunes às influências axiológicas e ideológicas.

Como diria Japiassu (1974, p. 107) a ciência só nos fornece conhecimento provisório e aproximado. Para, temporariamente, encerrar essa discussão epistemológica sobre a sua questão central: a possibilidade do conhecimento, adotaremos o pensamento de Morin (2001; 59), “conhecer e pensar não é chegar a uma verdade absolutamente certa, mas dialogar com a incerteza.”

Portanto, o SAJU adiante apresentado representa uma construção teórica e científica, à luz das vivências e da subjetividade do autor. E, provavelmente, este Núcleo só poderá ser factível para aqueles que viveram, tão intensamente como o autor, aquele momento histórico. Ocorre, ainda, que esta paixão pública pelo objeto impõe ao autor o dever de sistematizar e organizar a experiência, com a pretensão de socializar esta vivência acadêmica, que talvez não pode mais ocorrerá nas gerações seguintes do SAJU.

Devemos, também, elucidar as dificuldades que perduraram durante toda a elaboração da monografia, decorrentes da mesma causa: pouco tempo. A presente pesquisa foi elaborada em menos de cinco meses. Conseqüentemente, teve prejudicada a pesquisa histórica sobre o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU, que contou apenas com os relatórios que existiam no arquivo da entidade. Da mesma forma, as entrevistas ou consultas aos sajuanos foram insuficientes. As dificuldades em identificar os referenciais teóricos foram intensas no tocante à concepção crítica do Direito, haja visto que não havia qualquer registro que oferecesse caminho para esta identificação. Apesar destes contratemplos, pensamos que conseguimos, ainda que superficialmente, apresentar para a Faculdade de Direito da UFBA a experiência do Núcleo de Assessoria do SAJU, evitando o desperdício da experiência.

Feitas as devidas ressalvas, restrições e precauções podemos seguir agora para a substância da monografia.

1.5. Divisão da Monografia.

A monografia está dividida em cinco partes: primeiro capítulo de apresentação - intróito necessário; segundo capítulo, origem e significado do Núcleo de Assessoria: um *locus* de crítica ao Direito; terceiro capítulo, atividades desenvolvidas: uma prática de Assessoria Jurídica Popular; quarto capítulo, Projeto Monitoramento no Recôncavo: uma experiência de Educação Jurídica Popular; quinto capítulo, uma conclusão principiológica.

Como já dito, pretendemos, ao longo desta monografia, apresentar a experiência do Núcleo de Assessoria do SAJU para a Faculdade de Direito da UFBA. Para tanto, analisaremos os referenciais teóricos adotados por este Núcleo, procurando identificá-los na práxis do Núcleo de Assessoria, mediante uma correlação entre prática e teoria. Assim, no segundo capítulo, apresentaremos a origem e o objetivo do Núcleo de Assessoria, correlacionado com sua pretensão de trabalhar o Direito como instrumento de transformação social, isto é, uma concepção crítica do Direito. No terceiro, discorreremos acerca das atividades sajuanas nos oito anos de existência deste Núcleo, estabelecendo uma relação entre esta prática e a proposta teórica da Assessoria Jurídica Popular. No quarto capítulo, analisaremos o Projeto Monitoramento no Recôncavo como uma experiência piloto do Núcleo de Assessoria, sob o marco teórico da Educação Popular. O último capítulo abordará a correlação entre os princípios do SAJU e as conclusões inferidas dos capítulos anteriores.

2 - ORIGEM E OBJETIVO: UM LOCUS DE CRÍTICA AO DIREITO.

“O SAJU é realmente algo estranho. O que poderia ser apenas mais um serviço de Assistência Judiciária, ou uma entidade estudantil com sede no Campus Universitário, no fundo, traz um sentimento, quase uma crença, que o faz diferente dos outros elementos que circundam a vida acadêmica. Esse sentimento age como uma febre de Eros, como diria Warat, erotizando nossas possibilidades de criar e recriar o Direito. Um desejo mundano que seduz a nossa cotidiana e conveniente apatia diante do mundo das coisas estabelecidas e tidas como imutáveis. O SAJU contamina invariavelmente aqueles que o circundam. De fato, produzir a utopia não é expressão obtusa e de uma vã filosofia, é simplesmente o que faz a diferença.”¹

2.1 Origem.

Nas décadas de 50 e 60 do século anterior, a deficiência do acesso à Justiça já era marcante, tornando a utilização do Judiciário para a resolução de litígios quase que exclusiva das classes mais favorecidas. Mesmo ciente de que o acesso à Justiça constitui-se para além do ingresso no Judiciário, é incontestável que a prestação jurisdicional pode concretizar a Justiça. Nesse sentido, buscando a Justiça, grupos de estudantes instituíram serviços de atendimento à população, notadamente a população mais carente. Não se deve olvidar que além desta pretensão de acesso à Justiça, buscava-se também uma real prática judiciária que as Faculdades, naquele período, não ofereciam aos acadêmicos.

Em 1950, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, surge o Serviço de Assistência Judiciária – SAJU/RS, tornando-se o primeiro serviço de atendimento jurídico estudantil no Brasil. Na Bahia, em 1963, os estudantes da Universidade Federal da Bahia iniciam atividade semelhante², ocupando o abandonado porão ao lado do Auditório Raul Chaves. A criação do SAJU/BA refletia uma insatisfação dos acadêmicos com o ensino jurídico tradicional, ressaltando que “a inefetividade da ‘prática forense’ foi elemento motivador fundamental do grupo originário do SAJU-UFBA, aspecto esse que repercutiu ao longo da formação da entidade” (LUZ, 1999, p. 170). Dessa forma, o SAJU/BA constitui-se inicialmente como serviço de atendimento e assistência jurídica de caráter individual, visando complementar a formação estudantil e promover o acesso à Justiça.

A história do SAJU prossegue com o seu fechamento durante a Ditadura Militar. No início dos anos 1980, estudantes “insurgentes” decidem reabrir o serviço de assistência, dotando-o de personalidade jurídica de associação civil sem fins lucrativos que, apesar de alterações estatutárias em face das mudanças e adaptações, mantêm-se com seus princípios iniciais.

Em meados de 1995, as experiências em projetos de extensão da UFBA, os encontros, seminários e discussões acerca de uma nova atuação no Direito constroem no SAJU um imaginário da necessidade da superação da assistência jurídica individual. É

¹ Texto denominado *SAJU - a prática concreta da utopia*, elaborado por Vladimir Luz e divulgado no SAJU, sem entretanto ser publicado. Registre-se que este texto inspirou bastante a presente monografia, pois também simboliza a paixão de um ex-sajuano pelo SAJU.

² Vide LUZ, in *O SAJU e sua Paidéia*. Revista do SAJU. Porto Alegre: Ed. UFRGS, vol 2, nº 1, 1999.

criado o Núcleo Coletivo ou Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU, que pretendia atender as demandas coletivas, mediante a proposta da assessoria jurídica popular, sob a égide da extensão e pesquisa universitária. Assume-se a opção política de realizar atividades em favor da transformação da realidade, tendo em vista a emancipação social.

O Núcleo de Assessoria estabelece, na sua ontologia central, a concepção e utilização do Direito como instrumento de libertação e transformação social.

2.2. Definição.

Após a contextualização histórica do objeto da presente monografia, o procedimento lógico seguinte impõe fazer a definição do SAJU e, conseqüentemente, do Núcleo de Assessoria Jurídica. Em busca de uma maior proximidade do real, transcreveremos a atual autodefinição do SAJU e do Núcleo de Assessoria Jurídica constante na tópico de apresentação de todos os projetos da Entidade:

“O SAJU - Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia é uma associação, sem fins lucrativos, criada e gerida por estudantes de Direito desde 1963, com sede na Faculdade de Direito da UFBA. Tem por objetivo fundamental tornar-se um elo entre a Universidade e Sociedade através de atividades de extensão e pesquisa, proporcionando um constante questionamento da produção universitária e sua aplicabilidade social.

O SAJU entende-se parte integrante de uma universidade pública e gratuita, a qual deve resgatar a sua função social, tomando para si a responsabilidade de não apenas produzir o conhecimento, mas também vê-lo aplicado socialmente. Daí a importância da extensão universitária, na qual o SAJU procura pautar suas atividades, de modo a estreitar o vínculo com a comunidade, tendo como vetor a ‘*extensão como pesquisa*’.

É, pois, uma de suas principais finalidades proporcionar ao estudante uma reflexão crítica acerca do direito através da prática da pesquisa e da extensão. Almeja, assim, formar profissionais cidadãos, comprometidos com a democratização da justiça, promovendo assistência e assessoria jurídica às comunidades carentes e organizações sociais em geral, tais como associações, sindicatos e ONGs.

O Núcleo de Assessoria realiza programas de educação junto às comunidades, associações e movimentos populares visando a instrumentalização e o desenvolvimento comunitário para o exercício da cidadania e a qualificação das lutas sociais, utilizando o Direito como instrumento de libertação (grifo nosso). Além disso, atualmente, intenta iniciar o atendimento a demandas coletivas, redimensionando o espaço judiciário, em busca de exploração das contradições do Direito Positivo. Busca, sobretudo, desmistificar o discurso opressor do Direito, contextualizando-o como um fenômeno social e ideológico, cujo conhecimento é fundamental a defesa e efetivação dos Direitos Humanos.”

Podemos situar as atividades do SAJU no espectro do Movimento Estudantil, vez que realizadas por estudantes de forma organizada e autônoma. Entretanto, encontram-se algumas particularidades importantes: independência em relação à proposta de representação estudantil dos Centros Acadêmicos e Federações; relativa continuidade das atividades em face dos constantes fluxos e refluxos nas ações do movimento tradicional; atual autonomia em relação às decisões dos Centros Acadêmicos. Apesar das diferenças, é preciso compreender a relação entre o Movimento Estudantil Tradicional e o SAJU não

como uma contraposição que indique a negação entre si. Pelo contrário, por pertencerem ao mesmo gênero e possuírem objetivos similares, precisam ser pensados numa relação de complementaridade.

Na perspectiva de integrante da Universidade³, percebe-se, nas atividades sajuanas, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. A concepção de pesquisa enquanto extensão formulada por Demo (2002), ocupa lugar central na concepção de Universidade do SAJU. Entende-se que a pesquisa também provém da extensão. Extensão que significa não apenas uma ação assistencialista de ajuda da Universidade, mas confrontar o saber científico com a realidade social, possibilitando a reconstrução dialética de conhecimentos que possuam aplicabilidade social.

O Núcleo de Assessoria Jurídica, ao definir como público alvo as demandas coletivas dos movimentos sociais e populares, comunidades, associações, sindicatos, entre outros, opta por atender ao segmento social com o qual, normalmente, os operadores jurídicos não têm contato profissional. Ao lidar com estas demandas, o Núcleo de Assessoria possibilita vivências relevantes na formação estudantil, pois calcadas em valores da coletividade e da solidariedade, totalmente destoantes do individualismo e da lógica da concorrência/competição inerentes ao sistema jurídico capitalista.

As atividades e os Projetos realizados no SAJU almejam a promoção do Acesso à Justiça, exercício da cidadania e efetivação dos Direitos Humanos. Estas finalidades demonstram que o SAJU não estabelece uma relação de mera assistência a comunidades carentes, mas que pretende a conscientização e organização destas comunidades ou movimentos para que, na qualidade de sujeitos ativos do processo histórico-social, com o instrumental do saber jurídico, lutem pelos seus direitos.

Assim, O SAJU apresenta-se como uma entidade estudantil autônoma que objetiva proporcionar uma formação acadêmica diferenciada, através da promoção da assessoria jurídica popular aos movimentos sociais e comunidades, utilizando-se do Direito como instrumento de Libertação e emancipação social. Compreende-se, também, como integrante da Universidade. Por isso, desenvolve à luz da interdisciplinaridade atividades de pesquisa e extensão, que pensem, produzam e utilizem os conhecimentos jurídicos a serviço da transformação social.

2.3. Direito enquanto Libertação.

“Nos compêndios tradicionais, o boi jurídico vira carne da vaca metafísica (Jusnaturalismo) ou aparece na rabadia (positivista), que só aproveita seu apêndice posterior e inferior. O Positivismo só vê, no Direito, a bunda estatal.” (LYRA FILHO, 1993).

Nota-se que o Núcleo de Assessoria do SAJU concebe o Direito como instrumento de libertação social, sendo esta a orientação teórica central da entidade. Para compreender o Direito como Emancipação é preciso repensá-lo criticamente, tornando-se necessária a construção de uma concepção crítica do Direito.

³ Ocorreram, no ano de 1999, inúmeras discussões calorosas sobre o caráter político-organizativo do SAJU: ONG ou Universidade? Envoltos em grande polêmica e contradições este debate foi se perdendo, em razão das atividades e projetos que sucederam tal discussão, levando-nos a defender que o SAJU é componente da Universidade.

A problematização da idéia de uma concepção crítica do Direito, é aqui proveniente das críticas ao Jusnaturalismo e ao Positivismo Jurídico. O SAJU, como espaço na Faculdade de Direito da UFBA que possui uma concepção crítica do Direito, da qual derivam suas ações, atividades e princípios, existe como locus de não aceitação das concepções tradicionais do Direito. Tentaremos, então, esboçar a concepção do Direito trabalhada no Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU, a partir das fundamentações de Roberto Lyra Filho, Antônio Carlos Wolkmer, Agostinho Ramalho Neto e Michel Mialle.

2.3.1. As concepções tradicionais do Direito.

As concepções tradicionais do Direito podem ser resumidamente agrupadas em correntes idealistas e empiristas (MARQUES NETO, 2001). As idealistas englobam o Jusnaturalismo proposto pelo idealismo kantiano, o idealismo hegeliano e o idealismo jurídico contemporâneo (Stammler, Radbruch, Recaséns Siches, Del Vecchio), enquanto as empiristas seriam representados pela Escola da Exegese (Bugnet e Austin), Escola Histórica (Savigny e Puchta), a Escola Sociológica (Duguit, Pontes de Miranda), Dogmatismo Normativista (Positivismo Jurídico) de Kelsen e o Egologismo Existencial de Cossio (Machado Neto). Em razão dos limites e possibilidades da presente monografia, considerar-se-ão, apenas, o Jusnaturalismo e o Positivismo Jurídico enquanto concepções tradicionais do Direito.

É imperativo, para a devida análise dialética, situar histórica e socialmente estas concepções acerca do Direito. Particularmente, faz-se necessário compreender estes modelos de ideologia jurídica como resultantes da modernidade e do modo de produção capitalista. Wolkmer (2000, p. 1) assim o faz:

“A cultura jurídica produzida ao longo dos séculos XVII e XVIII, na Europa Ocidental, resultou de um específico complexo de condições engendradas pela formação social burguesa, pelo desenvolvimento econômico capitalista, pela justificação do interesse liberal-individualista e por uma estrutura estatal centralizada. Certamente que este entendimento não só compartilha da idéia de que subsiste em cada período histórico uma prática jurídica dominante, como sobretudo, confirma a concepção de que o Direito é sempre produto da vida organizada enquanto manifestação de relações sociais provenientes das necessidades humanas.”

Nesse sentido, Machado Neto (1988, p. 47) contextualiza, historicamente, as ideologias jurídicas. “Se o jusnaturalismo racionalista foi expressão do mundo burguês ascendente, o historicismo a expressão da contra-revolução, o legalismo exegético e positivismo sociológico as ideologias do mundo burguês dominante.”

Portanto, a negação do Positivismo Jurídico e do Jusnaturalismo é fundante para a construção de uma crítica ao Direito, que esteja em consonância com os anseios dos sujeitos sociais no momento histórico contemporâneo. Estas duas ideologias jurídicas representam, simbolicamente, o projeto de Ciência Jurídica da modernidade. O Jusnaturalismo serviu, basicamente, à implantação dos valores político-sociais da burguesia num período de transição do Feudalismo para o Capitalismo, enquanto o Positivismo propõe-se à conservação do status quo, ao defender a incontestável imperatividade da norma jurídica e da legalidade. Assim, uma visão crítica do Direito precisa romper com

estas ideologias jurídicas, que, intrinsecamente, servem ao Projeto da Burguesia e ao Capitalismo.

2.3.2. Críticas ao Jusnaturalismo.

O Jusnaturalismo consiste numa concepção idealista do Direito, fundamentando-se num “Direito Natural” do homem. Para Marques Neto (2001, p. 133) o termo engloba “desde as primeiras manifestações de uma ordem normativa de origem divina, passando pelos filósofos gregos, pelos escolásticos, pelos racionalistas dos séculos XVII e XVIII, até chegar às modernas concepções de Direito Natural, formuladas, entre outros, por Stammler (1856-1938) e Del Vecchio (1878-1970).”

O Jusnaturalismo proposto pelos autores supracitados tem, apesar de inúmeras diferenças, a sua centralidade em princípios jurídicos “desvinculados das condições espaço-temporais em que se envolve o Direito” (MARQUES NETO, 2001, p. 133). Dessa forma, são características do Jusnaturalismo a imutabilidade, a universalidade e o ideal abstrato de justiça.

O Direito Natural tem origem, abstratamente, na natureza das coisas, isto é, na natureza do cosmo, na natureza de Deus e na natureza do homem. Vejamos o que diz Lyra Filho:

“O direito natural apresenta-se, fundamentalmente, sob três formas, todas elas procurando estabelecer o padrão jurídico, destinado a validar as normas eventualmente produzidas, ou a explicar por que elas não são válidas. As três formas são: a) o direito natural cosmológico; b) o direito natural teológico; c) o direito natural antropológico.” (LYRA FILHO, 1995, p.39)

Perante tais definições de Jusnaturalismo, poderemos iniciar nossa crítica com o respaldo de Machado Neto (1988, p. 20) que considerava esta ideologia jurídica inconsistente porque baseada em valores. Esse caráter axiológico ressaltado permite compreender que os valores fundantes do jusnaturalismo, isto é, o idealismo e a metafísica, não são suficientes para a consolidação de uma concepção científica do Direito. O valor torna-se um verdadeiro dogma no jusnaturalismo. Contudo, a concepção axiológica não está inserida na realidade social concreta, mas é apenas abstrata e universal.

A concepção jusnaturalista implica na existência de uma dualidade no Direito: Direito Positivo X Direito Natural. O primeiro é manifestação prescritiva concreta da Lei, que deve ser submetida à prevalência do Direito justo. Entretanto, esta concepção *a priori*, superior e idealista do Jusnaturalismo não fornece um padrão de Justiça para a compreensão do fenômeno jurídico, podendo ser utilizada, em termos argumentativos, para a conservação ou para a transformação social.

A pretensão universal e abstrata desta ideologia jurídica é característica inerente à cultura jurídica da modernidade. São pressupostos do Direito Moderno o individualismo, o liberalismo e a abstração (distanciamento) das reais condições sociais. Ou seja, o Direito Natural, apesar de ser propalado como pertencente ao todo homem, não se propõe a enfrentar as desigualdades referentes à coletividade, pelo contrário, apenas assenta-se na defesa do ideal de justiça do indivíduo isoladamente (mais exatamente, do indivíduo burguês).

Devemos compreender, diferentemente do propugnado pelo Jusnaturalismo, que todo o Direito é particular e concreto, uma vez que o Direito só realiza-se na situação concreta e real. Da mesma forma, não podemos acreditar que o Direito represente a vontade geral da sociedade, mas que seja resultante dos interesses dos grupos sociais hegemônicos. A suposta universalidade do Direito Natural é descaracterizada pelos condicionamentos histórico-sociais e pelo grupo social que se utiliza dessa ideologia jurídica. Desta forma, percebe-se seu caráter ideológico (ilusório e falseador) por tentar omitir sua espaço-temporalidade e o real interesse a que se propõe, através de uma propaganda universalista e abstrata.

Observa-se em Wolkmer (1995, p. 149) compreensão semelhante.

“A ideologia enunciada por esse Jusnaturalismo mostrou-se extremamente falsificadora ao clamar por uma retórica formalista da igualdade, da liberdade, da dignidade e da fraternidade de todos os cidadãos. Esta proposição de Direito Natural denota os impasses e contradições que a burguesia vitoriosa teve para suplantar os privilégios do Antigo Regime.”

Portanto, o Jusnaturalismo serviu de legitimação jurídico-filosófica para a afirmação da burguesia enquanto grupo social hegemônico. Não tinha como desiderato, salvo como falsa retórica, a defesa de uma ordem justa.

Conclui-se que a concepção jusnaturalista não é capaz de corresponder ao atual momento histórico-social, tampouco pode fundamentar filosoficamente uma ruptura histórica. Outra preponderante crítica a esta concepção jurídica reside em sua natureza metafísica de origem divina ou racionalista, incompatível com o atual momento de transição epistemo-filosófica entre a modernidade e a pós-modernidade. Não obstante, é inegável que a sua retórica de Justiça destinou-se um papel específico na história, cabendo, agora, sua superação dialética.

2.3.3 Críticas ao Positivismo Jurídico.

Surgindo principalmente como reação ao Jusnaturalismo, o Positivismo Jurídico constitui-se como principal ideologia jurídica contemporânea. Propõe-se a contestação à metafísica jusnaturalista, objetivando a purificação do Direito, retirando deste as contribuições e envoltimentos com outros saberes. Wolkmer complementa “a ideologia positivista procurou banir todas as considerações de teor metafísico-racionalista do Direito, reduzindo tudo à análise de categorias empíricas na funcionalidade das estruturas legais em vigor (WOLKMER, 1995, p. 151).

O Professor catarinense continua:

“A ideologia positivista se contrapõe à concepção metajurídica jusfilosófica, na medida em que rejeita toda e qualquer dimensão a priori. Descarta, assim, princípios e juízos valorativos em função de uma suposta neutralidade axiomática, de um rigoroso experimentalismo e, ao mesmo tempo, de um tecnicismo formalista. O Direito é explicado pela sua própria materialidade coercitiva e concreta. Toda sua validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma organização normativa e hierarquizada. (...) Esse caráter ideológico,

passível de ser detectado na doutrina positivista, não é forma alguma reconhecido, mas ocultado pelo dogmatismo jurídico oficializado” (WOLKMER, 1995, p. 151).

A pretensão maior do Positivismo Jurídico é a separação e definição do objeto da ciência do Direito. Para tanto, concebeu, ao expurgar a metafísica, a axiologia, filosofia, sociologia, história, economia, entre outros conhecimentos, um objeto preciso e neutro para o Direito: a norma. Marques Neto registra este propósito:

“não há colocar(sic) qualquer fundamento ideológico ou axiológico na Ciência do Direito, fora da qual se situa, do mesmo modo, o problema da justiça, porque, no fim das contas, o forte conteúdo valorativo em que esse problema implica constitui outras tantas impurezas que ameaçam macular a limpidez da norma.”(MARQUES NETO, 2001, p. 164).

À luz dos ensinamentos de Bobbio (1995, p. 133), podemos considerar o Positivismo Jurídico sob três aspectos: modo de abordagem do Direito, teoria do Direito e ideologia do Direito. Destas considerações podem ser extraídas problematizações peculiares a esta ideologia jurídica. Senão vejamos:

“[...] a validade do direito se funda em critérios que concernem unicamente a sua estrutura formal (vale dizer, em palavras simples, o seu aspecto exterior), prescindindo do seu conteúdo; segundo o positivismo jurídico, a afirmação da validade de um norma jurídica não implica na afirmação de seu valor” (BOBBIO, 1995, p. 131).

Percebe-se nesta abordagem uma característica fulcral do Positivismo, o formalismo jurídico. A validade da norma, pela ótica positivista, não reside na legitimidade ou na consonância com os anseios da sociedade, mas na coerência interna da norma com o sistema jurídico, principalmente em relação à norma hipotética fundamental. Isto é independentemente do seu conteúdo, o respeito ao processo legislativo e a concatenação com o ordenamento jurídico por si só asseguram a validade à norma.

É justamente neste momento que esta ideologia jurídica, pretendendo ser neutra e imparcial, pode transforma-se em excessivamente parcial e dirigida, em razão da não observância da legitimidade do conteúdo da norma. O critério da devida formalidade é, notadamente, insuficiente para garantir a desejada neutralidade. Ocorrendo exatamente o contrário, pois o desprestígio do substrato da norma pode significar uma prescrição legalmente perfeita, contudo materialmente dirigida a favorecer um segmento ou, como normalmente ocorre, destinada à manutenção da ordem social vigente.

O mestre italiano defende que tal concepção de Direito propõe uma teoria do ordenamento jurídico “que considera a estrutura não mais da norma isoladamente tomada, mas em conjunto de normas jurídicas vigentes numa sociedade. O positivismo jurídico sustenta a coerência e completude do ordenamento jurídico” (BOBBIO, 1995, p. 132).

A realidade social desconstrói estas pretensões de coerência e completude, pois a produção da norma nem sempre se encontra de acordo com o ordenamento jurídico. Destarte, a produção legislativa representa a força política dos grupos, segmentos e atores sociais na positivação dos seus interesses. Nesse sentido, as contradições e lacunas do

sistema jurídico são tão latentes que permitem a existência de movimentos de crítica interna ao Direito Positivo, tais como o “uso alternativo” do Direito na Itália, Direito Alternativo e Positivismo de Combate no Brasil, entre outros que militam sob a égide do ordenamento jurídico através de processos hermenêuticos.

O caráter mecanicista da interpretação positivista associado a uma postura supostamente antiideológica ocasiona o contrário do pretendido, ou seja, termina servindo a sistemas políticos jurídicos bem diversos, compreendendo desde democracias até as mais fascistas ditaduras. Isto se deve à concepção do Direito como mera técnica da norma, em outras palavras, como simplesmente instrumento de regulação-conservação social. “A doutrina kelsiana se presta admiravelmente bem a qualquer tipo de autoritarismo político, pois exerce precisamente a função ideológica de ocultar as contradições intrínsecas a uma sociedade de classes na estrutura capitalista” (MARQUES NETO, 2001, p. 168)

Enfim, Lyra Filho (1995, p. 54) sintetiza:

“A grande inversão que se produz no pensamento jurídico tradicional é tomar as normas como Direito e, depois, definir o Direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam. Ora, a doutrina que ‘fecha’ todo o fenômeno jurídico, enquanto simples norma da classe e grupos dominantes (...) subtrai toda a dialética.”

Portanto, é preciso romper com o formalismo jurídico que impõe o primado dos aspectos formais em detrimento do conteúdo da norma. O Direito não pode ser apenas normatividade posta, como prescreve o Positivismo.

2.4. Contribuição a uma concepção crítica do Direito.

Tentaremos esboçar esta idéia de Direito crítico trabalhada no Núcleo de Assessoria, a partir da análise das contribuições dos pensadores críticos do Direito utilizada pelos sajuanos. Particularmente, a concepção de Direito formulada por Lyra Filho é a que mais se destaca, acompanhada pela construção científica crítica do Direito de Marques Neto, sob a égide do paradigma jus-filosófico do Pluralismo Jurídico defendido por Wolkmer. Objetiva-se uma reflexão com base nestas contribuições para a demarcação dos caracteres de um Direito crítico.

Antes disto, convém elucidar que o paradigma teórico que fundamenta esta compreensão assenta-se no marco jurídico-filosófico do pluralismo jurídico. Observa-se implicitamente este pluralismo no termo “totalidade de Direitos”, isto é, visualiza-se a existência de uma pluralidade de direitos ou ordens jurídicas na sociedade, embora somente a ordem jurídica estatal seja reconhecida.

Diante das inúmeras definições de natureza filosófica, política, sociológica e histórica para o pluralismo jurídico, percebemos que o “principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é negação de que o Estado seja o centro único do poder político e a fonte exclusiva de toda a produção do Direito.”(WOLKMER, 1999, p. XI). O professor catarinense conceitua como pluralismo jurídico a “multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (WOLKMER, 1999, p. XII). Já Souza Santos entende que “existe

uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica”(SOUTO, 2002, p. 87). Filiamo-nos à posição de Wolkmer, quando exige das ordens jurídicas existentes uma fundamentação nas necessidades humanas e numa valoração ética, o que impele ao reconhecimento da situação de pluralismo somente quando correlacionada com a emancipação social.

O Direito Crítico trabalhado no Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU somente se torna possível se concebido dentro do paradigma do pluralismo jurídico, vez que sua compreensão do Direito não se restringe ao Direito Estatal (posto e vigente). Acrescente-se, ainda, que o pluralismo jurídico considera que as condições históricas (espaço-temporalidade) e os sujeitos sociais são capazes de produzir “novos” direitos em razão dos interesses ou necessidades. É o marco jus-filosófico do pluralismo jurídico que confere a fundamentação paradigmática necessária à concepção crítica do Direito.

Como vimos nas críticas às tradicionais ideologias jurídicas, o Direito (posto e vigente) é intrinsecamente ideológico, correspondendo, em termos gerais, aos anseios políticos dos grupos sociais que o produzem. Neste delineamento de uma concepção crítica, é dever, imposto pela coerência, expor que também esta proposta de Direito se apresenta ideológica e direcionada a determinados sujeitos sociais. Diferentemente do que fazem as ideologias jurídicas tradicionais, a idéia concebida de Direito assume seu caráter ideológico e seus destinatários, de maneira transparente e honesta.

Tanto o Jusnaturalismo, como o Positivismo revelaram-se, por meio de análise dialética, imbuídos dos interesses de um grupo social - a burguesia, que pretendia e conseguiu fazer-se hegemônico. Para assegurar sua dominação política e ideológica, estas ideologias promoveram uma transmutação de seus interesses particulares em interesses gerais da sociedade, a partir da tentativa de considerar o Direito, no plano teórico, sempre abstrato e universal. Entretanto, a realidade social e a eficácia/efetividade do Direito no mundo burguês demonstram indubitavelmente seu caráter particularista, ao produzirem situações de absurda desigualdade e a própria negação dos direitos postos fundamentais para as populações oprimidas, notadamente, as populações excluídas da sociedade (mendigos, moradores de rua, entre outros). Então, a noção de Direito representa, na sua essência, interesses de classe ou grupo social.

Vejamos, então, para quais grupos sociais dirige-se esta concepção crítica do Direito: as classes ou setores sociais oprimidos tanto pelo modo de produção capitalista, como pela relação de opressão da própria estrutura da sociedade (expressas pelas categoriais de gênero, etnia, sexualidade, entre outros). Vislumbra-se, assim, uma ampliação do conceito marxiano de classe trabalhadora, com a agregação de outros sujeitos sociais em situação de opressão e, mais recentemente, em situação de exclusão social. Poderemos visualizar os destinatários deste Direito como os trabalhadores, as mulheres historicamente oprimidas pela sociedade patriarcalista, os negros discriminados, os trabalhadores rurais privados do acesso à terra, os trabalhadores urbanos em busca do direito à moradia, os moradores de rua excluídos da sociedade, entre outros.

Destes supracitados destinatários de um Direito crítico, os novos sujeitos sociais merecem destaque, pois, são considerados novos em virtude de romper com a forma clássica de participação política (independência dos partidos políticos), constituindo movimentos autônomos, participativos e com uma nova dinâmica de organização e ação política, como sustenta Wolkmer (1997, p. 214).

Portanto, nosso esforço de delinear o Direito crítico utilizado pelo SAJU possui claramente a opção política de constituir-se em favor dos sujeitos oprimidos

socialmente, almejando representar seus interesses e necessidades. Dessa forma, este Direito crítico seria notoriamente ideológico e particular.

Por outro lado, o fenômeno jurídico deve ser compreendido na contextualidade histórica de uma determinada sociedade. Um direito considerado crítico é um direito histórico, encarado como resultante da processualidade histórica. Por conseqüência, deverá estar consciente da sua inconclusão e constante transformação, da mesma forma como ocorre com a sociedade. A vida humana em sociedade é marcada pela constante transformação, sempre engendrando novas realidades e, conseqüentemente, novos direitos.

A inconclusão e o inacabamento são características que permitem a um Direito crítico obter maior consonância com a realidade concreta, e por isso, satisfazer mais adequadamente os interesses sociais. É na própria contradição histórica que o Direito encontra os fundamentos para sua reconstrução e seu refazimento, de acordo com as novas circunstâncias da espaço-temporalidade em que se encontra.

“Cada sociedade, em particular, no instante em que estabelece o seu modo de produção, inaugura, com cisão de classes, uma dialética, jurídica também, já que, por exemplo, o estabelecimento da propriedade privada dos meios de produção espolia o trabalhador, cujos direitos então contradizem o ‘direito’ ali radicado pela burguesia. A oposição começa na infra-estrutura.” (LYRA FILHO, 2000, p. 73)

Conclui-se que o professor capixaba não defende a extinção do Direito na sociedade pós-revolução socialista. “De qualquer maneira, em sistema capitalista ou socialista, a questão classista não esgota a problemática do direito.” (LYRA FILHO, 2000, p. 73). Superadas as contradições econômicas estruturais, o Direito, na perspectiva de libertação, atentando-se a outras categorias de opressão, tais como gênero, etnia, religião, sexualidade.

“Direito é processo, dentro do processo histórico: não é coisa feita, perfeita e acabada: é aquele vir-a-ser(sic) que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.” (LYRA FILHO, 2000, p. 86)

A concepção crítica do Direito aqui perseguida afasta-se da tradicional e clássica visão marxista do Direito. É interessante denotar esta diferenciação, porque esta concepção crítica do Direito e o pensamento marxista provêm da mesma matriz teórica: o pensamento crítico. Assim, faremos rápida abordagem desta divergência, em razão de ser incompatível nos dias de hoje conceber o Direito enquanto instrumento de transformação social em uma análise marxista-ortodoxa.

O pensamento marxista sempre considerou que o fim do Estado, mediante o processo revolucionário, acarretaria, obrigatoriamente, a extinção do Direito, já que o resumia a instrumento de dominação do Estado Capitalista. Assim, uma vez que o Direito seria “destruído” conjuntamente com o Estado burguês, os pensadores marxistas não se propuseram a formular “uma teorização em detalhe da possível utilização pela classe trabalhadora” segundo Boaventura de Souza Santos (*apud* SOUSA JÚNIOR, 1984).

Tentando repensar o Direito, à luz das idéias de Marx e não do pensamento marxista⁴, Souza Junior, amparado em Lyra Filho, compreende “como tarefa da filosofia jurídica expresa (sic) no delineamento de uma ontologia do Direito, capaz de informá-lo ‘instrumento’ que deve propiciar a concretização da justiça social”, em ‘sistemas de normas, com particular intensidade coercitiva’, na perspectiva de ‘processo’ que ‘encaminha e dirige a criação de uma sociedade nova” (SOUZA JR, 1984, p. 85). Em outras palavras, o Direito possui um caráter instrumental, no qual podem existir e coexistir conteúdos direcionados à emancipação ou à conservação social.

Lyra Filho esboça a seguinte concepção do Direito.

“O Direito é processo, dentro do processo histórico, e, como este, um processo dialético; é a expressão, num ângulo particular e inconfundível, da dialética de dominação–libertação, que constitui a trama, o substrato e mola do itinerário humano, através dos tempos. (...) Um Direito se nega, para que o outro transcenda e tudo isto compõe o Direito mesmo, apreciado na sua totalidade e devenir; isto é, nas mutações constantes, em cada plano, nas quais alguns setores, ou até mesmo o esquema inteiro, numa ordem, formada, cedem à pressão de outras forças, segundo correlações dinâmicas, de toda etapa.”(apud SOUZA JUNIOR, 1984, p. 92)

Lyra Filho prossegue sugerindo uma releitura do Direito, não mais considerado como “simples fenômeno super-estrutural”. Intenta que o Direito situa-se na contradição infra-estrutural da sociedade: o direito dos proprietários X o direito dos trabalhadores.

“o impulso de toda a dialética social e histórica do direito, isto é, na contradição, surgida na própria infra-estrutura, onde se forma o núcleo de toda a dialética, seja no seu acabamento, em sistemas normativos (plurais e conflituais), seja na influência de retorno, seja na ontologia que aí se esboça” (apud SOUZA JR, 1984, p. 98).

Perante o caráter instrumental do Direito, Lyra Filho nos impõe, enquanto militantes deste direito crítico, as tarefas de aproveitar as contradições do sistema jurídico em favor da libertação e da criação dentro da “pluralidade de ordenamentos” de novos instrumentos jurídicos de ação. Ressalta, ainda, que não se pretende apenas uma atitude crítica prática, mas uma verdadeira reconstrução do Direito, enquanto modelo teórico e proposta de ação, tornado-o instrumento de emancipação.

Analisando a cientificidade do Direito, o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU optou pela corroboração da compreensão do Direito proposta por Marques Neto (2001), que intentou a construção crítica-epistemológica de um estatuto científico do Direito. Iremos, de fato, neste tópico, corroborar, o pensamento deste professor de Filosofia do Direito do Maranhão, na sua obra *Ciência do Direito: Conceito, Objeto e Método*.

⁴ É importante ressaltar a diferenciação entre o pensamento autêntico de Marx (marxiano) e o pensamento marxista. Este segundo é uma construção das idéias de Marx, complementadas ou modificadas por outros pensadores, a exemplo de Lênin, portanto, não correspondendo necessariamente à idéia marxiana, e, em alguns casos, sendo totalmente incoerente com a proposta inicial. Nas discussões sobre o pensamento de Marx, optamos pela interpretação do autêntico pensamento oferecida por Lyra Filho.

Uma concepção crítica do Direito pressupõe a superação do Jusnaturalismo e do Positivismo Jurídico à luz da dialética. Nestes termos, iniciamos este esboço de concepção crítica com uma crítica epistemológica destas concepções tradicionais, formulada por Marques Neto, pois, segundo este filósofo do Direito, elas adotam posturas “acríticas” e fetichizadas sobre seus princípios, assemelhando-se a dogmas.

“As diversas correntes empiristas e idealistas, que acabamos de criticar em seus pontos essenciais, assumem uma postura acentadamente metafísica no trato do problema jurídico, ora encarando com expressão de princípios ideais absolutos, existentes não se sabe bem onde; ora reduzindo-se ao normativismo estéril e alienado; ora considerando como mero reflexo dos fatos sociais que seriam captados tais quais são na realidade. A metafísica de todos esses procedimentos consiste precisamente no fato de eles isolaram os termos da relação de cognitiva, dando prioridade seja ao sujeito, seja ao objeto, e conseqüentemente desvirtuando a compreensão do processo de elaboração do conhecimento, a qual só pode ser eficaz se localizada dentro da relação que se opera entre esses termos.” (MARQUES NETO, 2001, p. 179).

Considerando que os objetos do conhecimento são construídos e relacionados com a própria teoria do conhecimento⁵, a abordagem jurídica do objeto de conhecimento será a consideração do objeto de estudo não como qualquer fato social, mas aquele “construído em função do sistema teórico do Direito.” (MARQUES NETO, 2001, p. 187). O objeto do Direito são os fatos sociais “enxergados” pela ótica jurídica, a qual procede a transformação do fato social em fato jurídico.

Dessa forma, “à Ciência do Direito compete ao estudo de todos estes fatores (fato, valor e norma), considerados na sua n-dimensionalidade”(MARQUES NETO, 2001, p. 190). Notadamente, este objeto, sujeito aos limites da abordagem jurídica, deverá construir com outras disciplinas um conhecimento mais integrado e, portanto, mais aproximado da realidade. Nota-se que o objeto da Ciência Jurídica é interdisciplinar, pois o fato social poderá ser analisado e estudado por diversas disciplinas, restando impossível ao Direito, procedendo isoladamente, compreender todas as suas dimensões. É imprescindível uma postura interdisciplinar do Direito para a compreensão mais aproximada da realidade:

“A abordagem interdisciplinar do Direito, para ser eficaz, pressupõe um trabalho necessariamente harmonioso dos vários enfoques teóricos peculiares de cada disciplina, desde da identificação de pontos comuns existentes no conhecimento acumulado, passando pela formulação de teorias, problemas, hipóteses, métodos e técnicas de observação e prova de hipóteses, até a elaboração da nova teoria [negação da negação].”(MARQUES NETO, 2001, p. 189)

Conclui-se, assim, que o Direito não é ciência normativa. É, de fato, “ciência social como qualquer outra, como a singularidade de aplicar-se normativamente, mas não de já conter normas em suas formulações teóricas.” (MARQUES NETO, 2001, p. 185).

⁵ Conforme a epistemologia crítica proposta por Marques Neto (2001).

No tocante ao método da Ciência do Direito proposto por Marques Neto, não se constata o monopólio metodológico, como se houvesse uma única e exclusiva opção. Se assim fosse, haveria total incoerência com uma postura epistemológica crítica. Marques Neto (2001, p. 192) pensa que “na elaboração das proposições da ciência do Direito, não há que ser falar no método, mas na pluralidade de métodos, em que diversos métodos se combinam e se complementam.” Então, como se observa, a ciência jurídica, como as outras ciências sociais, possui uma pluralidade de métodos, inclusive para que com esta pluralidade, atinja-se a maior proximidade da realidade possível.

Na aplicação do Direito, Souza Junior contribui para a delimitação de uma concepção crítica do Direito:

“Note-se que, no contexto, as normas estatais representam apenas uma e incidente do processo jurídico. O Direito completo está na dialética da dominação-libertação; busca uma ordem eficaz e justa; emaranha-se e se desnatura nos interesses estabelecidos; e recupera fôlego, para determinar os reordenamentos superiores mais avançados. As visões mesmas da justiça estão obviamente condicionadas pelo posicionamento das classes e dos grupos; e medem-se, em eficácia e legitimidade, pela sua ligação com o movimento progressista e ascendente – apesar de todas as contradições e mediações, que dele não fazem uma linha reta; antes, compõem o processo em espiral.” (SOUZA JUNIOR, 1984, p. 121)

Nesse sentido, o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU defende a eficácia/efetividade das normas, desde que de seu conteúdo prescritivo sejam legítimos perante os interesses e necessidades dos seus destinatários supra-indicados. Ou seja, concebendo criticamente o Direito, a validade e aplicação das normas estariam vinculadas à noção de justiça do seu conteúdo diante da realidade social concreta, na qual produziria efeitos. Exige-se uma consonância entre a norma e sua legitimidade. Nesse pensamento, poderíamos afirmar mediante utilização de um processo hermenêutico crítico em favor de outro ideal de Justiça. O movimento de Direito Alternativo corresponde a esta alusão, que promove interpretações em favor da Justiça social dentro do ordenamento jurídico.

Constata-se que a noção de Justiça utilizada não se propõe a equilibrar ou harmonizar a sociedade, como pretendem os grupos hegemônicos com seu ideal de Justiça. Não se quer harmonizar ou tornar aceitáveis os conflitos sociais, a situação de opressão ou justificar a exclusão social. Pensamos que o Direito deve contribuir à resolução radical destes conflitos. Para tanto, faz-se necessário uma Justiça que se assuma desequilibrada e parcial, isto é, uma noção de Justiça que assume seu destinatário:

“[...] a concepção de justiça que começa se delinear aqui também é ideológica, na medida em que se coloca em justiça em favor dos dominados, justiça dos trabalhadores, justiça dos sem voz, justiça dos espoliados, a justiça do povo em contraposição à justiça dos dominantes, a justiça do capital, a justiça dos poderosos, a justiça dos espoliadores, a justiça da burguesia.” (AGUIAR, 1984, p. 181).

Então, a aplicação de uma concepção crítica do Direito deve ser compromissada com a Justiça, pois tem como finalidade a concretização da justiça social, numa determinada espaço-temporalidade, em favor daqueles que, à luz do materialismo

histórico, encontram-se injustiçados. Nestas brevíssimas considerações sobre Direito, Justiça e Norma é bastante apropriada a síntese de Lyra Filho (2001, p. 56): “Justiça é Justiça social.”

2.5. A concepção crítica do Direito.

Procedendo a demarcação da compreensão crítica de um Direito, á luz de Lyra Filho, Marques Neto, Aguiar, Geraldo Jr e Wolkmer, intentamos identificar a concepção crítica do Direito trabalhado no Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU. Tentamos, nesta demarcação, seguir o caminho desejado por Lyra Filho (*apud* MARQUES NETO, 2001):

“Urge que se definam alternativas teóricas e práticas que despertem o direito do ‘sono dogmático’ em que há séculos ele está mergulhado, e que possibilitem ao jurista assumir um compromisso mais efetivo, mais participante e sobretudo mais crítico perante o processo de desenvolvimento social”

O Direito Crítico pesquisado promove a ruptura com o “sono dogmático” que acomete os juristas tradicionais, ora no Jusnaturalismo, ora no Positivismo. Esta concepção é aqui destrinchada por quatro vetores: finalidade; construção científica; aplicação; e definição.

A finalidade deste Direito importa em afirmar que lhe compete estabelecer uma correspondência/correlação entre sua definição e as necessidades e interesses do sujeitos sociais oprimidos. Dessa forma, o Direito Crítico faz-se histórico e ideológico, posto que assume com transparência seus destinatários, sendo ciente da sua inconclusão e da constante transformação da realidade.

Na sua tradução científica, o Direito Crítico constrói seu objeto a partir da relação entre seu sistema teórico e a realidade concreta, transformando o fato social em fato jurídico. Entretanto, seu objeto não se restringe ao fato. São acrescidos o valor e a norma - componentes desta proposta de Ciência do Direito. Em busca de uma leitura mais próxima da realidade, necessita da contribuição de outros saberes, e numa perspectiva interdisciplinar, aliada a uma pluralidade metodológica.

O Direito Crítico prossegue para a análise de sua aplicação, pois não poderia se limitar a construções teóricas. É, justamente, na sua aplicação que esta noção de Direito revela-se instrumental, o que, hodiernamente, tem servido à dominação e ao jugo do poder das elites hegemônicas. Faz-se necessário recompô-lo para que sua instrumentalidade venha a servir a outros destinatários, transmutando o Direito para espaço de liberdade e Justiça. É o compromisso da aplicação do Direito com a Justiça dos oprimidos e a sujeição da legalidade à legitimidade social que confere ao Direito sua natureza crítica.

Pelas razões supracitadas, verifica-se no Direito uma constante tensão histórica entre regulação e emancipação⁶. Posto que se possa identificar como conquistas a positivação de alguns anseios sociais, com a Consolidação dos Direitos Trabalhistas - CLT, por outra ótica, este mesmo fato político-histórico pode aparecer como regulação que objetiva conter as pretensões de organização e mudança social. Por ser o Direito totalidade de pretensões de grupos sociais, uns que impõe através da dominação o Direito-Regulação

⁶ Vide Souza Santos (1988).

e outros que lutam pela libertação fundados em um Direito-Emancipação, podemos entender como Direito Crítico aquele que seja instrumento de libertação social, afastando-se, dessa maneira, da restrita visão marxista do Direito como apenas regulação.

Portanto, Direito Crítico significa a compreensão do Direito em favor dos sujeitos sociais em situação de opressão, considerados em uma determinada espaço-temporalidade e, por consequência, ciente da sua inconclusão e constante transformação, assumindo-se compromissário da concretização da Justiça Social, enquanto garantia de manifestação da liberdade e criatividade humana. O Direito Crítico é insurgente, contestador, achado na rua, alternativo e pluralista, integrado pela pretensão de emancipação social.

3 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: UMA PRÁTICA DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR.

3.1. História do Núcleo de Assessoria do SAJU.

Neste capítulo, passaremos a analisar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Assessoria do SAJU do ano de 1995 até o ano de 2002, sob o prisma teórico da Assessoria Jurídica Popular, correlacionando as ações, projetos, oficinas realizadas com a proposta de trabalho da Assessoria Jurídica Popular, compreendida pelas formulações teóricas de Alfonsin, Campilongo e Pressburger.

Para a melhor compreensão das atividades do Núcleo de Assessoria durante este período, identificaremos três momentos: capacitação teórica; práxis; repensando a prática. Esta divisão, mesmo que não pretendendo ser definitiva e estanque, justifica-se porque, nestes períodos, o caráter das atividades pré-dominantes é que lhe confeririam sua denominação. O primeiro momento é marcado por atividades de estudo e acumulação teórica. Ressalte-se que em todos os momentos da existência do Núcleo de Assessoria sempre ocorrem atividades práticas e teóricas concomitantes.

Registrem-se as dificuldades desta pesquisa sobre as atividades desenvolvidas, em face da existência de raros relatórios das atividades, pouca sistematização das experiências vividas, da realização de poucas entrevistas com sajuanos, e, principalmente, do limite temporal da elaboração desta monografia, que foi inferior a cinco meses. Incide, ainda, a transitoriedade¹ da condição estudantil, causando a constante renovação dos participantes.

Após discorrer acerca do trabalho realizado, far-se-á uma reflexão desta experiência à luz do paradigma teórico utilizado, observando-se o cumprimento da coerência entre teoria e prática, conforme aludido na hipótese desta monografia. Veremos, agora, as atividades sajuanas em três fases:

3.2. Capacitação teórica.

¹ Observa-se que o lapso temporal estudado compreende mais de oito anos e que, pela condição transitória de estudante – pois esta qualificação é provisória, haja vista sua formatura, não poderiam permanecer os mesmos membros durante todo este período histórico. Dessa forma, a grande maioria dos participantes do Núcleo vivenciou apenas uma das fases, entretanto alguns, mais bem afortunados permaneceram por mais de uma fase, podendo compreender melhor a totalidade das experiências e os momentos característicos do Núcleo. Na tentativa de suprir esta deficiência, surgiu o Projeto de Capacitação, adiante analisado.

Iniciado em 1995², o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU, ou também denominado Núcleo Coletivo, surgiu distinguindo-se do Núcleo de Assistência Jurídica ou Núcleo Individual. Desde seu início até meados de 1998, constitui-se basicamente um espaço de estudos, realizando leituras críticas sobre o Direito – analisadas no capítulo anterior, e outras temáticas, buscando uma capacitação teórica para a construção de uma ação/intervenção no Direito. Eram, na verdade, um grupo de estudantes descontentes com o que era ensinado tradicionalmente sobre o Direito, procurando, à luz destes marcos teóricos críticos, pensar uma nova prática no seio universitário.

A participação em Projetos interdisciplinares de Extensão da UFBA – o que logo depois viria a ser o Projeto UFBA em Campo, conjuntamente com a realização e participação em seminários, palestras, oficinas e debates que proporcionavam uma visão crítica acerca da dogmática jurídica, acrescidos à vontade de insurgência e criatividade estudantil compuseram um cenário propício à criação do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU. Este novo núcleo pautava-se no atendimento a demandas jurídicas coletivas, o que inseria a necessidade do enfoque, pensamento e do tratamento coletivo dos problemas jurídicos-sociais, bastante diferente da concepção individualista do Direito Moderno.

Para realização desta nova proposta de atuação à luz dos referenciais teóricos críticos, os membros do Núcleo perceberam a necessidade da sua capacitação teórica, sendo este direcionamento que caracteriza este momento histórico, não obstante as atividades práticas realizadas, adiante analisadas. Era preciso construir um acúmulo teórico sobre uma visão crítica do Direito, sobre a Assessoria Jurídica Popular, sobre Educação Popular, Cidadania e Direitos Humanos, sobre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Poderemos considerar como o marco inicial do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU o Projeto Cansação, realizado em 1995, pela UFBA em parceria com SAJU, naquele período Serviço de Assistência Jurídica. O Projeto Cansação era uma atividade de extensão universitária já desenvolvida há mais de dez anos, da qual, naquele ano, participaram alguns sajuanos. O Projeto Cansação destinou-se a ser uma intervenção na região semi-árida de Canudos, exatamente no Município que o denomina, objetivando a construção de alternativas aos problemas da seca, através da interação Sociedade e Universidade. Coube ao SAJU a prática da educação jurídica, em busca da conscientização das lideranças populares, numa primeira etapa, para, posteriormente, buscar a solução conjunta dos problemas jurídicos fundamentais da organização comunitária.

Ocupando-se do Grupo de Organização Política, o SAJU, conjuntamente com estudantes de sociologia e agronomia, promoveu discussões dialógicas³ acerca da Estrutura Fundiária Local, Acesso à Terra e Reforma Agrária, Participação Política e Partidos Políticos, Ideologia e Cultura, Estado e Classes Sociais, Movimentos Sociais e Conjuntura Municipal, finalizando com o planejamento das ações da União de Associações local para o

² A História do surgimento do núcleo, em relação às datas, não é muito precisa, tendo em vista toda as dificuldades já descritas. Apenas reside na história oral passada pelos seus membros. Entretanto, entendemos que esta precisão cronológica não prejudica a essência da presente pesquisa, pois esta almeja analisar a materialidade das experiências e não sua cronologia.

³ No sentido dado por Freire, que intentava uma concepção de educação popular que assegurasse o diálogo, a palavra aos educandos, e não mera exposição de conteúdos aos educandos vazios de conhecimento. (FREIRE, 1987).

ano de 1996. A abordagem utilizada foi correlacionada com a visão crítica sajuana, comprovada na seguinte transcrição do relatório (Documento anexo) do projeto:

“Tínhamos a todo momento a preocupação de desmistificar o caráter de complexidade do conhecimento jurídico e do funcionamento das instituições judiciárias. A idéia da imparcialidade nas decisões do Poder Judiciário e da forte ligação existente entre o Direito e a legalidade foram insistentemente problematizadas. Tentamos demonstrar as possibilidades do fenômeno jurídico fora do âmbito da legalidade, figurando exemplos de alguns movimentos sociais que vêm conquistando direitos sem, no entanto, estarem vinculados a previsões legais.”
(RELATÓRIO ANEXO 1)

Este breve trecho permite, além de demonstrar as a fundamentações teóricas críticas, inferir acerca da importância fundamental desta experiência para a consolidação do Núcleo Coletivo. Apesar das falhas apontadas, principalmente a ausência de discussão metodológica, esta experiência proporcionou um despertar para a necessidade da organização comunitária e do importante papel da Universidade neste processo organizativo. A experiência vivida instigou a continuação do núcleo, provocando a necessidade de constituir um acúmulo teórico para esta nova prática.

Prosseguindo com este intento de acúmulo teórico, realizou-se, ainda naquele ano de 1995, o Curso de Direitos Coletivos e Difusos no âmbito das Relações Trabalhistas, que discutiu uma abordagem diferenciada na dogmática do Direito do Trabalho.

No tocante a seminários, o SAJU, inspirado nessas leituras críticas, criou a Semana do SAJU, grande seminário direcionado ao debate de temas polêmicos e controversos do Direito, sobre os quais a visão jurídica tradicional silenciava. Outro elemento diferencial deste seminário jurídico é o seu formato composto de painéis, oficinas e mesas redondas, buscando sempre garantir ao participante a possibilidade de sua manifestação e expressão, face à utilização de recursos metodológicos participativos. Vejamos, então, quais temas foram discutidos neste período de capacitação teórica:

| I Semana do SAJU. | |
|---------------------------|---|
| Temas: | O MP na Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos Universidade x Sociedade. Que função social queremos?; Descriminalização das Drogas |
| Período: | 20 a 23 de março de 1995 |
| II Semana do SAJU | |
| Tema: | Direitos Humanos. Um debate Necessário |
| Período: | 24 a 26 de outubro de 1995 |
| III Semana do SAJU | |
| Tema: | Posse, Propriedade e sua Função Social |
| Período: | 21 a 25 de outubro de 1996 |
| IV Semana do SAJU | |
| Tema: | O Direito que se Ensina, o Direito que não se aprende. |

| | |
|----------|-----------------------------|
| Período: | 10 a 12 de novembro de 1997 |
|----------|-----------------------------|

Estes seminários obtiveram grande repercussão no meio acadêmico e no movimento social. Contaram com a participação de estudantes e professores de diversas áreas de conhecimento, além de profissionais liberais, pesquisadores, políticos, representantes de movimentos sociais (dentre estes o MST), juízes, ONG e outros.

Através de discussões sobre o trabalho infantil, ocorreu, em março de 1997 o Projeto Criança no Campo, com uma exposição de fotos no Liceu de Artes e Ofício sobre o trabalho infantil e realização de debates sobre o tema. O Projeto Criança no Campo era desenvolvido pela UFRJ, sendo coordenado na Bahia por um conjunto de organizações não-governamentais – ONGs, e universidades, entre elas as Faculdade de Direito – através do SAJU, e Educação da UFBA.

No ano de 1997, no Rio de Janeiro, os membros do Núcleo de Assessoria juntamente com o SAJU/RS criaram a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU. Tendo como objetivo difundir a proposta da Assessoria Jurídica Popular e promover a troca de experiências destas entidades, a RENAJU realiza paralelamente ao Encontro Nacional dos Estudantes de Direito – ENED, o Encontro Nacional de Assessoria Jurídica – ENAJU. Acreditamos que a proposta da Rede foi cumprida, face à expansão do modelo do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU-BA para a criação de outras entidades estudantis. Salienta-se que na fundação, a rede era integrada apenas por duas entidades e, hoje, é composta por nove entidades em sete estados do Brasil. Vejamos: SAJU-BA, SAJU-RS, CAJU-CE, SAJU-CE, NAJUC-CE, NAJUP-MA, CAJUÍNA-PI, SAJU-SE e SAJUP-PR.

Encontramos, em 1998, a instituição da Capacitação do SAJU⁴ para o ingresso de novos estudantes. Isto é, para o ingresso no SAJU, a partir de então os interessados deveriam participar de uma série de oficinas que abordavam estas temáticas: Apresentação do SAJU; Universidade Pública; Ensino, Pesquisa e Extensão; Acesso à Justiça e Direito Humanos; e oficinas específicas de Assistência e Assessoria Jurídica. Neste projeto, almejava-se, mesmo que introdutoriamente, situar os novos estudantes nas discussões do SAJU. Mesmo sendo uma atividade do SAJU, verificou-se que, na prática, a sua organização, concepção e execução cabiam aos membros do Núcleo de Assessoria Jurídica. A Capacitação tornava-se um momento especial para os novos associados, pois se constituía nos momentos de interação, reflexão e diversão, expressados em oficinas que rompiam com o caráter entediante da sala de aula, ao envolver música, poesia, teatro, vídeo, dança, dinâmicas e brincadeiras tornando o ambiente da Faculdade de Direito mais humano e mais apaixonante. Até para aqueles estudantes que não ingressavam no SAJU após a Capacitação, a participação nesta atividade propiciava uma experiência diferenciada e crítica do ensino jurídico tradicional e apresentava a possibilidade de uma atuação mais crítica no Direito. A Capacitação é realizada até a presente data, ocorrendo, a princípio, todo semestre em razão das necessidades de novos associados.

Em 1998, temos o Projeto de Oficinas Jurídicas, que objetivava discussão das temáticas trabalhadas no SAJU, como Educação Jurídica, Direito e Estado, Direito Crítico, entre outros, através de realização de oficinas com textos prévios. As oficinas de Educação Jurídica particularmente foram as mais bem sucedidas, pois mais organizadas e elaboradas com a orientação da Prof. Elizabeth Bittencourt, da Faculdade de Educação da UFBA.

⁴ Projeto registrado na Pró-Reitoria de Extensão da UFBA.

Discutiu-se aprofundadamente a proposta de Educação trabalhada por Paulo Freire, que, no Planejamento Estratégico do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU do ano seguinte, viria a se tornar linha geral de atuação do núcleo. Foram estas as discussões que constituíram o embasamento teórico que iria fundamentar as ações e projetos do período histórico seguinte, resultando na formulação do projeto “guarda-chuva”⁵ denominado de Projeto de Educação Comunitária - PROEC.

3.2 Práxis.

Neste período do núcleo, as atividades práticas prevaleceram em intensidade e organização sobre a capacitação teórica. Contudo, não se quer dizer que não houve estudo e discussões. Pelo contrário, em razão da renovação dos estudantes, os novos ingressados precisaram capacitar-se, mesmo que menos intensamente, para a execução da práxis. Iremos delimitar esse momento no lapso temporal entre o fim de 1998 e o final de 2000, exponenciando esta práxis nos Projetos Juristas Leigos no Recôncavo e Monitoramento no Recôncavo.

O Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU estabeleceu uma parceria com a AATR – Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais e a CJP – Comissão de Justiça e Paz para a execução do Programa Juristas Leigos no Recôncavo. Este programa é realizado pela AATR desde de 1992 para os movimentos sociais e populares no Estado da Bahia. Realizado no Recôncavo baiano pela primeira vez, foi concebido e executado pelo SAJU, CJP e a AATR no período de 1998 até final de 1999.

O programa teve como objetivo geral a capacitação jurídica e política de trabalhadores para uma melhor atuação social e política junto a suas comunidades, e a formação de agentes multiplicadores do conhecimento obtido, instrumentalizando, desta forma, as comunidades representadas no projeto na busca pela efetivação de seus direitos. Pautava-se na proposta de socialização do saber jurídico com as lideranças e representantes comunitários, para que estes procedessem à multiplicação deste saber e, a partir do conhecimento adquirido, utilizassem-se deste para contribuir na luta pela melhoria das condições de vida da comunidade/movimento, isto é, utilizando-se do Direito como instrumento de transformação social.

Para tanto, estabeleceu como seus princípios a ética e a interdisciplinaridade, buscando sempre uma teoria jurídica crítica, evocando a revolução do ensino como prática necessariamente coletiva, consistindo em aprofundar e revisar, dialética e criticamente, o conteúdo jurídico transmitido nas salas de aula. Durante a execução do projeto foram expostos, em etapas realizadas bimestralmente, os seguintes temas jurídicos: Noções Gerais do Direito e do Estado; Direito Civil; Direito Penal; Direito do Trabalho; Direito Agrário; Direito Previdenciário; Associativismo e Cooperativismo. A metodologia utilizada compreendeu exposições dos conteúdos através de cartilhas, aliada à elaboração de textos, dinâmicas de grupo e atividades lúdicas, objetivando a participação ativa e dialógica dos cursistas.

Coube ao Núcleo de Assessoria participar da atualização das cartilhas e da construção metodológica do curso. O Programa desenvolvido pela AATR trabalha com

⁵ Esta expressão significa que o projeto seria a formatação permanente, possibilitando o registro do Núcleo de Assessoria do SAJU na Pró-Reitoria de Extensão da UFBA, bem como fosse a estrutura necessária para a criação e desenvolvimento de projetos temporários.

cartilhas sobre o conteúdo discutido, para possibilitar o estudo posterior dos cursistas. Estas foram modificadas e atualizadas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica. No tocante à metodologia, o núcleo pode aplicar seus estudos sobre a Educação Popular, construindo uma proposta metodológica participativa e interativa que garantisse o devido processo de aprendizagem, com a utilização de músicas, poemas, dinâmicas, teatro e vídeos.

No intuito da continuidade/derivação dos trabalhos do Programa Juristas Leigos, foi realizado o Projeto de Monitoramento no Recôncavo⁶ que almejava garantir a retransmissão do saber adquirido pelas lideranças e representantes, mediante a realização de monitoria. Agora, neste projeto de monitoria, a educação jurídica foi trabalhada de maneira diferenciada, no acompanhamento do líder ou representante como promotor do processo de socialização do saber dentro da sua comunidade. Perquirindo o aprofundamento dos conteúdos ministrados no “Juristas Leigos” e sua transmissão, o Projeto Monitoramento teve como público alvo, não apenas suas lideranças, mas todos os membros da sua comunidade.

O Projeto de Monitoramento no Recôncavo procurou estimular e possibilitar a organização social, mediante a desmistificação da importância da Dogmática Jurídica aliada à necessidade da luta pela efetivação da cidadania. A sua proposta metodológica consistia no processo dialético e crítico-participativo, através da confrontação do saber científico (tese) diante do saber popular (antítese), sugerindo uma síntese de construção de um Direito que seja instrumento de libertação e justiça social. Esta experiência será devidamente analisada no capítulo seguinte, pois, como iremos demonstrar, representa uma atividade desenvolvida em total consonância com os referenciais críticos do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU.

Na realização destes projetos de educação jurídica, percebeu-se que o teatro e sua linguagem tornaram-se instrumentos relevantes para o processo pedagógico, em razão de possibilitar participação ativa do educando e o estabelecimento do ensinar-aprendendo de Freire. Neste sentido, foi desenvolvido o Projeto DTEC – Direito e Teatro para a Efetivação da Cidadania, constituindo-se em um trabalho de educação com noções sobre a dogmática jurídica semelhante aos já desenvolvidos, contudo inovando ao estabelecer como metodologia fulcral o teatro.

Não obstante o DTEC ser o projeto de educação do Núcleo de Assessoria Jurídica melhor formulado e mais “maduro”, por diversas razões⁷ que não cabem aqui serem discutidas, este projeto não foi realizado até a presente data. Existe, ainda, a intenção de realizá-lo, restando às gerações futuras o dever de executar este projeto. Com o DTEC, podemos encerrar o período de práxis do Núcleo de Assessoria.

No intervalo entre o Programa Juristas Leigos e o Projeto Monitoramento no Recôncavo, destaca-se a realização, em 1999, da V Semana do SAJU: Acesso à Justiça e Direitos Humanos, que foi a maior Semana do SAJU já realizada, com a participação de mais de trezentos inscritos.

^{6 4} Registre-se que o autor da presente monografia ingressou no Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU em outubro de 1999, tendo participado da última etapa do Projeto Juristas Leigos e da coordenação do Projeto Monitoramento no Recôncavo. Desse momento em diante, a presente pesquisa é bastante facilitada, pela vivência do autor.

⁷ São razões ilustrativas a falta de apoio financeiro para execução do Projeto, a dificuldade de orientação pelo corpo docente, as dificuldades internas do Núcleo de Assessoria Jurídica, a pouca participação de estudantes na segunda tentativa de execução do projeto, entre outras. Enfim, o DTEC não saiu do “papel” porque não havia o suporte e nem o apoio necessário da Faculdade para atividades como esta.

Durante esta Semana, ocorreu o primeiro encontro da Rede de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU, que visava promover o debate sobre assessoria jurídica e educação popular e trocar experiências das entidades que participavam desta rede. Naquele momento, já eram oito entidades em seis Estados do país. A partir deste primeiro encontro em Salvador, o ERANAJU ocorreu, de forma regular, anualmente, consolidando um espaço de abrangência nacional no movimento estudantil de divulgação de uma proposta de ação no Direito: a assessoria jurídica popular.

Ressalta-se neste momento de práxis, a aprovação de alguns projetos de pesquisa do SAJU no Programa de Incentivo a Bolsas de Iniciação Científica da UFBA – PIBIC/UFBA. Em 1999, ocorreram dois: A efetividade e instrumentalidade do projeto "Juristas Leigos no Recôncavo Baiano" e Reconstrução do Saber Jurídico na perspectiva de demandas de Comunidades Rurais. O primeiro versava sobre a eficácia do Projeto Juristas Leigos e o segundo pretendeu formular um diagnóstico da necessidade da comunidade em obter conhecimentos jurídicos para reconstrução do saber jurídico na linguagem da educação popular.

3.4 Repensando a prática.

Ao mesmo tempo em que se percebia o desenvolvimento dos projetos supracitados, o espaço do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU era esvaziado em razão da dispersão dos seus membros em projetos. Quase não havia mais um núcleo, mas somente uma pluralidade de projetos distintos, o que provocou uma célebre reunião para discutir acerca da extinção do núcleo. Felizmente, avocando as experiências, projetos e discussões, deliberou-se pela continuidade do Núcleo de Assessoria.

Superada esta fragmentação, verificou-se, pela constante renovação de membros no núcleo, que estes não mais possuíam a acumulação teórica originária do primeiro momento histórico. Apenas alguns sajuanos possuíam a experiência da práxis dos Projetos Juristas Leigos e Monitoramento. Percebeu-se a existência de um grande senso comum sobre os paradigmas teóricos sajuanos, sem uma real reflexão ou estudo sobre estes. Era preciso, mais uma vez, construir uma acumulação teórica pelo dever da coerência. Urgia repensar a prática.

Procedeu-se, então, novamente à discussão teórica, retornando aos debates sobre uma visão crítica do Direito, Assessoria Jurídica Popular, Educação Popular, entre outros temas. No período de 2001 até 2002, observa-se o surgimento de grupos de estudo visando suprir aquela carência. No planejamento estratégico de 2001 (documento anexo 5), são instituídos os Grupos de Pesquisa e Trabalho – GPT, pois, objetivando fazer uma reflexão teórica sobre determinada temática, cabia-lhes desenvolver oficinas para o SAJU e o público alvo do Núcleo de Assessoria, sempre tentando uma junção entre teoria e prática.

Dessa forma, os novos membros participaram de discussões introdutórias sobre os estes paradigmas do núcleo. Ocorreram os GPTs de “Marxs e leituras do Brasil e Direito”, “Modernidade e Pós-Modernidade”. Particularmente neste último, procede-se um novo debate no seio sajuano, sobre a transição epistemológica pós-moderna e a recontextualização do Direito neste novo momento. Foi concebido, ainda, GPT sobre educação, não realizado, pela pouca participação dos membros do Núcleo.

Em outubro de 2001, foi realizada a VI Semana do SAJU, que tratou de Direito e Sexo – Do discurso de poder ao desejo de diversidade. Ocorreram, também, oficinas e mesas redondas esparsas sobre movimentos sociais.

Podemos destacar, nos anos de 2000 e 2001, respectivamente novos PIBIC'S do SAJU. O primeiro tratava da avaliação do serviço de assistência jurídica, focado o viés da assessoria jurídica popular. No segundo, investigou-se a eficiência dos Juizados Especiais Cíveis, em face da imensa demanda de processos judiciais. A partir de 1999, o SAJU conseguia a aprovação em média de dois projetos anuais de pesquisa do PIBIC, correspondendo, às vezes, a mais da metade do número de projetos da Faculdade de Direito da UFBA.

No Biênio 2002-2003, estão em desenvolvimento os PIBIC'S de membros no Núcleo – pesquisas sobre Pluralismo Jurídico e Mediação, o Grupo de estudo sobre Epistemologia, o Projeto Força Feminina, Grupo de pesquisa sobre a história do SAJU, entre outros. Registre-se que, no intuito de promover a prática da pesquisa na Faculdade de Direito da UFBA, o SAJU, em parceria com Centro Acadêmico Rui Barbosa, promoveu a I Semana de Iniciação Científica. No final deste evento, realizou-se uma Assembléia da Comunidade Acadêmica da Faculdade com deliberação de propostas sobre a pesquisa, ressaltando-se a proposta de criação de um Núcleo Integrado de Ensino Pesquisa e Extensão que oferecesse o suporte institucional e docente para a prática da pesquisa.

Conclui-se que o momento marcante desta fase contemporânea é a pretensão de seus membros de construir um acúmulo teórico, necessário à reflexão sobre a prática desenvolvida. Nota-se, ainda, que a noção de assessoria jurídica popular permeia todas as atividades desenvolvidas, sendo forçoso traçar agora a identificação do paradigma teórico da intitulada assessoria jurídica popular.

3.5. Assessoria Jurídica Popular.

No contexto da redemocratização do Estado brasileiro pós Ditadura Militar, consolidado pela Constituição Federal de 1988, a atuação dos movimentos sociais e populares assume grande importância no cenário político nacional. Neste “Estado Democrático de Direito”, as ações destes agentes sociais não se restringiam a ações políticas diretas, como mobilização, organização e passeatas, mas também eram ações na esfera jurídica, uma vez que há agora amparo legal nas suas reivindicações. Podiam atuar na legalidade pós 1988.

Estes movimentos, criados ainda na Ditadura Militar, forjam uma nova proposta de atuação política, fundada nas suas necessidades e interesses, corporificados em ações coletivas e diretas, sobressaindo da tradicional participação política individual ou participação nos partidos políticos. Por tratar-se de uma nova forma de ação política, como identificamos anteriormente em Wolkmer (1997), torna-se imprescindível uma assessoria jurídica diferenciada da tradicional para obter-se a devida fundamentação legal nas suas ações. Assim, esta nova realidade histórica e política enseja uma redefinição do papel e da qualidade da assessoria jurídica destes movimentos. Pressburger contextualiza essa situação:

“[...] o Estado, ao menos formalmente, busca institucionalizar-se reconstruindo o modelo tripartite, e que, portanto, nas táticas de lutas populares se coloca a luta institucional, passa a existir espaços da estrutura jurídica a serem preenchidos e utilizados. Sendo possível contar com profissionais do direito comprometidos com as lutas de transformação social, surgem e são ampliadas as necessidades e

solicitações para o acompanhamento e assessoramento jurídico popular.”
(PRESSBURGER, 1991, p. 37)

Os movimentos populares e sociais não encontravam na atuação jurídica tradicional o serviço que necessitavam, pois a mera aplicação de cunho positivista e formalista da norma no caso concreto não resultaria na proteção legal da ação do movimento. A exemplo, nas ocupações de terras nos conflitos sociais agrários, nos quais uma postura positivista e tradicional advogaria pela prevalência do direito à propriedade privada, não conferindo qualquer amparo legal a esta ação política, considerando-a como esbulho possessório e invasão ilegal. Entretanto, uma postura diferenciada deveria advogar pelo cumprimento da função social da propriedade, da prevalência do direito à dignidade da pessoa sobre a propriedade privada.

Dessa forma, era preciso uma redefinição da assessoria jurídica dos movimentos populares, que, nesta conjuntura, encontravam possibilidade de intervenções na esfera jurídica, apesar da postura predominantemente conservadora do Poder Judiciário. Coube, então, aos advogados do movimento popular: “utilizar o regramento estatal até os limites máximos de suas contradições” e “romper a própria rigidez do dogmatismo positivista e formalista” (PRESSBURGER 1991, p. 36) para atuação jurídica que representasse os interesses e necessidades destes novos atores sociais, configurando a noção de assessoria jurídica popular.

É forçoso ressaltar que os destinatários desta proposta de assessoria jurídica são sujeitos encontrados numa situação de dominação e opressão social. No dizer de Alfonsin este sujeito coletivo “sofre de três carências principais, capazes de sacrificar sua própria dignidade como pessoa e cidadão: são carências de do ter, do poder e ser.” (ALFONSIN, 1998, p. 95) Estas carências de ordem econômica, política e psicológica destes sujeitos são melhor visualizadas na parcela da população excluída socialmente, uma vez que este não possui recursos econômicos suficientes a sua sobrevivência (ter), tem dificuldade de modificar politicamente sua situação (poder) e, normalmente, em razão das dificuldades materiais, não se sente no mesmo patamar dos outros cidadãos (ser). Assim, carece, também, de um tratamento diferenciado do assessor jurídico o qual, ciente destas peculiaridades, deve oferecer o tratamento que atenuar estas carências. “Não há como prestar um serviço jurídico eficiente a tal sujeito, por tudo isso, sem uma profunda consciência do grau de injustiça sob o qual ele vive, sem um sentimento ético de indignação sobre as causas desse mal” (ALFONSIN, 1999, p. 95).

A assistência jurídica tradicional não oferece o serviço desejado por estes atores porque está fundada principalmente numa concepção individualista e patrimonialista do Direito. Assessoria Jurídica Popular propõe-se a representar interesses coletivos que se chocam com a cultura jurídica liberal vigente. Para Campilongo interesses coletivos devem ser “entendidos como não passíveis de fruição individual e exclusiva, comportam estratégias que também escapam à lógica individualista.” (CAMPILONGO, 2000, p. 19) Esta distinção entre demandas individuais e coletivas constitui a primeira grande diferença entre o serviço tradicional de assistência e a proposta de assessoria jurídica.

Para esta atuação jurídica, é preciso romper com as visões tradicionalmente individualistas e formalistas, para utilizar-se de um processo hermenêutico consistente que ofereça a justificativa legal das ações destes sujeitos coletivos. A Assessoria Jurídica Popular produz uma interpretação legal em favor dos interesses e necessidades dos movimentos. Na construção desta interpretação, é imprescindível o domínio da dogmática

jurídica, posto que o assessor jurídico popular só conseguirá explorar os limites e contradições do sistema jurídico se o compreende muito bem. Por isso, nesta proposta de assessoria, não se quer fazer uma crítica tão intensa que termine por negar a dogmática jurídica, pelo contrário, deseja-se dominá-la para superá-la.

Observa-se na relação tradicional entre cliente e assessor jurídico o estabelecimento de uma relação hierárquica de dependência e dominação, em função do monopólio do saber jurídico do advogado perante leigos. Esta dominação é expressa na mistificação da sociedade sobre a figura do advogado, considerando este capaz de oferecer ou “inventar” soluções para seus problemas, quando sabemos que, em alguns casos, as soluções são simples e decorreriam do próprio conhecimento dos Direitos Fundamentais. A proposta da assessoria jurídica popular incumbe-se de romper com este monopólio, mediante o processo de conscientização dos cidadãos, procurando situar o assistido no papel de sujeito conjuntamente com o assessor jurídico.

Outro aspecto relevante da relação de assistência jurídica tradicional é a constituição de uma relação sujeito e objeto visualizado entre o advogado e cliente. Os clientes, desconhecedores dos seus direitos, encontram-se na condição de objeto da ação do advogado, este dominante do saber e da capacidade de prescrição da ação. Ao lidar com movimentos sociais, não cabe tanto poder ao assessor jurídico, entretanto precisam eles – movimento e advogado, situarem-se na qualidade de sujeitos, num processo dialógico. Na assessoria jurídica popular, as ações jurídicas devem ser formuladas e discutidas com os sujeitos a que se destinam, e não estabelecer uma relação na qual o cliente torne-se objeto da ação do advogado.

A Assessoria Jurídica Popular compreende uma intervenção não só judiciária, mas também de orientação, organização e ação política-jurídica, pois entende que a esfera jurídica engloba, além da prestação jurisdicional do Estado, todo o processo constitutivo e organizativo dos movimentos sociais. Depreende-se desta afirmação que, nesta proposta de assessoria jurídica, o elemento político será sempre relacionado com o jurídico, ou seja, não se quer uma mera atuação técnica de um assessor jurídico, vez que esta por si só não corresponde às necessidades destes assistidos, mas uma intervenção que alie fundamentos políticos e jurídicos.

Outro aspecto importante da assistência jurídica tradicional visualizado nos serviços legais⁸ é o seu caráter assistencialista. A prestação jurídica propõe-se apenas a assistir especificamente e pontualmente, determinada lide do assistido, não observando que um processo educativo e conscientizador contribuiria para a diminuição de conflitos ou para facilitar seu diagnóstico e, conseqüentemente, oferecer uma melhor assistência jurídica, pois proveniente de uma real violação de direitos. Os trabalhos dos Escritórios Modelos, Núcleos de Prática Jurídica e Defensoria Pública pretendem, nos dois primeiros casos, apenas formar seus estudantes através de um serviço assistencialista, e, o terceiro, cumprir o dever constitucional, de forma limitada pela imensa demanda, assistindo, geralmente individualmente, populações carentes, sem contudo combater as reais conseqüências da enorme demanda por este serviço – falta de informação sobre os direitos. É preciso uma nova postura de caráter emancipatória, conforme diz Campilongo (2000, p. 20):

⁸ Adotamos a tipologia instituída por Campilongo (2000) sobre os serviços legais, entes que prestem a assistência jurídica gratuita, a exemplo dos Sindicatos, Núcleos de Prática Jurídica, Defensoria Pública, entre outros.

“Os serviços inovadores, por sua vez, substituem a postura paternalista pelo trabalho de conscientização e organização comunitária. A premissa fundamental, nessa linha, é a de que a população pobre e desorganizada não tem condições de competir eficientemente na disputa por direitos, serviços e benefícios públicos quer no jogo das relações de mercado quer na arena institucional. Dito de outro modo, a falta de consciência a respeito dos próprios direitos e a incapacidade de transformar suas demandas em políticas públicas é combatida com o trabalho de esclarecimento e organização popular para a defesa de seus interesses.”

Alfonsin (1998, p. 104) formula uma importante prevenção contra práticas que poderiam transmutar a assessoria jurídica popular para massificação e dominação. Podemos elencar a despersonalização e descaracterização da demanda popular (aparalherismo), a escolha de seus interlocutores conforme conveniência do assessor (fisiologismo), a ignorância da realidade local e seus aspectos culturais (desrespeito), o desprezo à participação do povo (dependência e paternalismo), assunção da liderança do grupo (vanguardismo) e a aceitação de demandas sem caráter popular (basismo) como exemplos de massificação, que devem ser combatidos. De outro lado, percebe-se a dominação na mistificação realizada pelos opressores – detentores do poder econômico e político, que revestem suas ações de uma suposta legalidade e tipificam as ações dos oprimidos na ilegalidade, quando, de fato, ocorre a relação inversa, mas, em razão da sua força política, o opressor mistifica o oprimido com o discurso cômodo da pseudo-legalidade. Portanto, a assessoria jurídica popular deve estar prevenida para que concretize sua pretensão de emancipação social.

Verifica-se, também, que a temática dos Direitos Humanos e da Cidadania são predominantes nesta proposta, ou melhor, são fundantes para a realização desta Assessoria. A compreensão da indivisibilidade dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) perpassa toda a fundamentação teórica da assessoria jurídica popular, uma vez que incorpora como meta a luta pela efetivação dos Direitos Humanos. Aliado a isto, agrega-se a noção de cidadania ativa⁹, não restrita ao gozo dos Direitos Civis e Políticos, mas materializada numa cultura de participação política, como bem defende Andrade (1999, p. 132)

“[...] é que, aprendida a partir de sua materialidade social, a cidadania não pode ser concebida como categoria monolítica, de significado cristalizado, cujo conteúdo tenha de ser preenchido de uma vez e para sempre (como tal no liberalismo) pois se trata de uma dimensão em movimento que assume, historicamente, diferentes formas de expressão e conteúdo [...]”

Na tipologia esboçada por Campilongo (2000), poderemos considerar o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU como um serviço legal inovador. Propõe-se a atender as demandas coletivas dos movimentos sociais da Bahia, como retratado pelas atividades narradas neste capítulo, sempre direcionadas a formar/qualificar um assessor jurídico popular que realize a ruptura com os formalismos jurídicos, com a concepção

⁹ Embora seja redundância falar em cidadania ativa, pois a cidadania só existe se for ativa, utilizar-se este termo visando uma ênfase na participação do cidadão.

individualista-patrimonialista do Direito e explore as contradições, limites e lacunas do sistema jurídico em favor dos movimentos sociais, agindo sob a égide de uma “ética comunitária”.

Enfim, podemos identificar uma total correlação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Assessoria Jurídica com o marco teórico da Assessoria Jurídica Popular. Para além desta proposta de assessoria, verifica-se nas atividades realizadas uma superação deste referencial teórico, quando o Núcleo de Assessoria Jurídica optou por privilegiar a Educação Popular como linha principal de atuação, procedendo um recorte para praticar a Assessoria Jurídica Popular somente na perspectiva da Educação Popular.

4 – PROJETO MONITORAMENTO NO RECONCÂVO: UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO POPULAR.

“... Freqüente a escola, você que não tem casa!
Adquira conhecimento, você que sente frio!
Você que tem fome, agarre o livro: é uma arma.
Você tem que assumir o comando ...”

Bertold Brecht (2000)

4.1. Projeto Monitoramento no Recôncavo.

Analisaremos, neste capítulo, a experiência do Projeto Monitoramento no Recôncavo, na perspectiva de que esta atividade desenvolvida pelo Núcleo de Assessoria do SAJU representa a concretização dos referenciais teóricos trabalhados e um paradigma de projeto de extensão no SAJU. Pelas razões adiante expostas, perceberemos que o Projeto Monitoramento no Recôncavo foi uma ação da qual pode-se extrair todo o imaginário do Núcleo de Assessoria, configurando-se como experiência simbólica da junção entre teoria e prática.

Na perspectiva dos capítulos anteriores, nos quais as experiências (prática) precedem seu referencial teórico (teoria), faremos, primeiro, a apresentação e análise deste projeto para, no segundo momento, identificar a o referencial teórico da educação popular.

O Projeto Monitoramento no Recôncavo foi desenvolvido e executado no período de novembro de 1999 a novembro de 2000, pelo Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU. Teve como público alvo determinadas comunidades do Recôncavo Baiano que participaram do Projeto Juristas Leigos no Recôncavo, desenvolvido pela Associação de Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia – AATR-Ba e pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Salvador – CJP, além do SAJU. Foram realizadas seis etapas nas comunidades em Ilha de Maré, Simões Filho, Camaçari (duas etapas), Santo Amaro e Terra Nova.

Foi um intenso e desgastante trabalho, face ao curto tempo de capacitação dos participantes e à grande quantidade de atividades necessárias. Coube aos sajuanos participantes a execução de todo o projeto: desde a administração dos recursos, a burocracia universitária para o reconhecimento, o estudo dos referenciais teóricos, até a realização das atividades de educação. O projeto foi reconhecido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFBA, que conferiu a carga horária de 320 horas para os estudantes participantes.

O Projeto Juristas Leigos no Recôncavo objetivou a formação político-jurídica de lideranças e representantes comunitários como agentes multiplicadores do saber, mediante a transmissão de noções gerais de direito, almejando que este conhecimento fosse utilizado na luta pela efetivação dos direitos e proposição de novos direitos pelas suas comunidades.

O Projeto Monitoramento no Recôncavo significou a continuação/derivação desta atividade sob outro enfoque: garantir o cumprimento da multiplicação do saber pela realização da monitoria e desenvolvimento de atividades de educação jurídica popular. Ressalte-se que avaliações e diagnósticos do Programa Juristas Leigos indicavam que este programa por si só não assegurava a multiplicação do saber pelos participantes para as comunidades que eles representavam. O público alvo do Programa Juristas Leigos, além de outras dificuldades, não possuía uma capacitação metodológica e pedagógica para exercer o papel de educador popular na sua comunidade. Para suprir esta carência, desenvolveu-se a monitoria dos participantes do Programa Juristas Leigos. Vejamos o objetivo geral do Projeto Monitoramento no Recôncavo:

Contribuir para a socialização do conhecimento jurídico nas comunidades das quais fazem parte os líderes comunitários que participaram do Projeto Juristas Leigos no Recôncavo, assessorando-os na transmissão deste conhecimento, visando, assim, a formação dos membros das comunidades por meio de um instrumental teórico que proporcione uma atuação mais consciente nos centros de discussão e poder locais. (Documento anexo nº 4)

A socialização do saber jurídico nessas comunidades, através da monitoria dos “juristas leigos” na transmissão do conhecimento adquirido no projeto anterior, como também a formação de membros nas comunidades por meio da discussão e crítica sobre o direito positivo e sua efetividade para esses grupos sociais mais oprimidos eram os objetivos centrais do Projeto Monitoramento no Recôncavo.

A socialização do saber jurídico foi o marco desta atividade. A Ciência Jurídica prima por uma retórica, por formulações e “abstrações” teóricas somente compreendidas pelos operadores jurídicos, implicitamente revelando uma proposta de dominação e opressão. Assim, a socialização do saber jurídico e sua desmistificação contribuem com os sujeitos sociais oprimidos para que não mais se sujeitem à dominação e dependência, como também possam identificar as violações aos seus direitos. O acesso à informação garante para as comunidades o reconhecimento dos direitos já positivados, indicando os mecanismos e instrumentos disponibilizados pelo ordenamento jurídico para efetivação dos seus direitos.

É necessário ressaltar que a socialização do saber jurídico não tem o mero caráter de acesso à informação sobre os direitos consagrados nas Leis. Na verdade, a proposta da educação jurídica popular desenvolvida pelo SAJU visa, além do acesso à informação, a crítica à dogmática jurídica e a reflexão sobre relação entre direito e política, que reserva ao direito a função de conservação do *status quo* da sociedade e, por conseqüência, a repressão aos anseios dos segmentos sociais mais populares. Significa, pois, debater com os próprios sujeitos do direito as razões da inefetividade e do desrespeito das leis, o acesso à justiça e os limites do sistema jurídico.

A formação político-jurídica promovida pelo projeto tentou possibilitar às lideranças e suas comunidades instrumentos e acúmulos de reflexão para a luta pela

efetivação dos seus direitos, garantindo uma postura ativa e propositiva na relação com Poder Público, mediante o exercício de sua cidadania. Vejamos a concepção de cidadania de Teixeira:

“A cidadania, na nossa concepção, é uma cidadania ativa, que não se restringe a uma ação individual e de quatro em quatro anos. É ação coletiva, permanente, desenvolvida pelas organizações, pelo grupos organizados da sociedade civil. Porque não se pensa que o Estado, deva ser substituído pela sociedade. Ela tem seu papel. A sociedade civil tem que, exatamente, cobrar este papel e responsabilizar o Estado pelo não cumprimento e pelos danos que sucessivos governos têm causado, por conta da má aplicação dos recursos, senão do desvio destes.” (TEIXEIRA, 2001, p. 24)

A aceção de cidadania trabalhada ultrapassou a sua noção liberalista – restrita ao direito de votar, almejando uma atuação cidadã cotidiana, sempre em defesa dos seus direitos, utilizando-se dos instrumentos legais quando necessário; não aceitando os desrespeitos e abusos, inclusive exercitando o direito de resistência ante a lei injusta. Buscou-se enfim uma concepção de cidadania fundada na organização, participação e articulação da sociedade civil para efetivação dos seus direitos.

Com a discussão sobre os Direitos Humanos, as comunidades participantes iniciaram debates sobre alguns direitos antes ignorados, sequer reconhecidos como direitos, modificando sua relação entre seus membros, principalmente nas questões de gênero, etnia, religião, opção sexual e drogas. Tem-se como exemplo o diagnóstico da desigualdade e até desrespeito dos maridos na relação com suas companheiras. Mesmo conscientes da necessidade de sua organização para a luta de efetivação dos seus direitos, não tratavam com igualdade sua companheira, pois não reconheciam a opressão nas questões de gênero. É importante registrar que a discussão sobre Direitos Humanos ultrapassou a concepção individualista de direitos humanos, que considera apenas os direitos civis e políticos diante do Estado. O tema dos Direitos Humanos abrangeu os direitos civis e políticos, sociais e econômicos, direitos das nações e autodeterminação dos povos, ambientais e até bioética, na perspectiva da indivisibilidade e da interdependência.

Percebe-se a construção de uma nova concepção de direito nestes trabalhos. Delineia-se uma concepção, além do Direito positivo estatal, que ampare os anseios dos sujeitos sociais dessas comunidades, ao mesmo tempo em que se discuta a negação do direito estatal quando este exerce um papel eminentemente conservador e repressor. Isto é, com a desmistificação do Direito e da sua intrínseca relação com política, objetiva-se uma nova concepção do Direito que atenda aos interesses destes grupos sociais. O Direito discutido com estas comunidades será construído dialeticamente na prática cotidiana, ou seja, na realidade humana, e não mais nas abstrações e construções jurídicas, tampouco como resultante dos interesses das classes dominantes.

Pretendeu-se, ainda, uma formação acadêmica crítica do estudante de direito no desenvolvimento do Projeto Monitoramento no Recôncavo, através do contato entre a dogmática jurídica e a realidade social (junção entre teoria e prática), essencialmente na constatação da inefetividade do direito positivo para estas comunidades. A interação com as comunidades proporciona uma troca de saberes entre Sociedade (comunidade) e Universidade (estudantes), resultando na construção dialética de uma nova concepção de

Direito representante dos anseios sociais, conferindo-lhe um caráter de emancipação e libertação.

O Projeto Monitoramento do Recôncavo teve como referencial metodológico a educação popular, com os princípios do educador Paulo Freire. Assim, durante todo o projeto, foi estabelecida uma relação ensinar-aprendendo, baseada no reconhecimento do saber popular, propondo uma troca de saberes e experiências, colocando as comunidades e seus membros não como objetos, mas como sujeitos do conhecimento. Para tanto, a interdisciplinariedade esteve sempre presente, com utilização de outros saberes como a sociologia, história, filosofia e educação, vez que a compreensão da realidade humana não se resumiu a apenas um saber científico, sendo, na verdade, a conjugação das ciências e da práxis humana.

O Projeto Monitoramento não se utilizou do formato de curso, pelo contrário, sempre estabeleceu um diálogo de saberes e vivências entre os participantes e os facilitadores. Assim, as atividades na comunidade foram pautadas por dinâmicas participativas, encenações teatrais, discussão em grupo, poemas, músicas, vídeos, entre outros, assegurando aos participantes a “palavra”, que lhes é negada pelas relações sociais opressoras. O jargão e a retórica jurídica foram desconstruídos através da explanação em linguagem popular e quando era imprescindível a utilização de termos técnicos, seu significado era explicitado.

Verificou-se que o Projeto atingiu seus objetivos mais significativos, contudo restaram algumas ressalvas, principalmente no tocante a alguns participantes “Juristas Leigos” que não conseguiram, mesmo com monitoria, fazer multiplicação do saber, devido a questões pessoais, desde a timidez, até a pouca assimilação de conhecimento no Projeto Juristas Leigos. Ainda assim, a socialização do saber e a formação política e jurídica das comunidades possibilitou a discussão, o questionamento e aprofundamento dos temas de Direitos Humanos, Direito do Trabalho e Direito Agrário.

Foi diagnosticada a necessidade de continuação/promoção de trabalhos semelhantes, que garantam o direito à informação, educação e a própria crítica ao direito repressor para as comunidades em situação de opressão. Percebeu-se que o primeiro Direito destas pessoas seria o *direito a ter direitos* na proposta de Arendt (*apud* TEIXEIRA, 2001, p. 24), pois o Estado não lhes garante a educação, informação e a possibilidade de conhecer seus direitos, tampouco os meios de efetivá-los ou de acesso à justiça. Portanto, urge a promoção de outras atividades de educação popular que possibilitem uma reflexão pelas classes oprimidas sobre o direito.

Por último, este projeto garantiu aos estudantes uma formação acadêmica diferenciada, em face de se tratar de atividade de pesquisa como extensão no conceito de Demo (2002), isto é, através do contato com as demandas sociais, foram colhidos subsídios para a pesquisa (construção) de um novo saber jurídico, legitimado com os anseios desses sujeitos sociais. Desmistificou, ainda, a dogmática jurídica, propondo a compreensão crítica do direito como resultante do processo histórico diante da interação com as comunidades, sua conscientização, organização e luta pela efetivação e proposição de novos direitos. Não obstante o ensino jurídico tradicional tecnicista, consolidou-se uma formação acadêmica crítica e “humanista”, consoante com os ideais de emancipação e justiça social.

4.2 Educação Popular.

“Aos esfarrapados do mundo, e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.”

Paulo Freire (2000).

A concepção de educação popular utilizada neste projeto pelo Núcleo de Assessoria do SAJU tem como fonte primária às idéias de Paulo Freire, compreendendo esta ação como uma prática educativa política e transformadora. Iremos estabelecer, neste capítulo, um diálogo com Paulo Freire para a identificação da idéia de educação popular e de educação jurídica popular, trabalhando com as obras: *Pedagogia do Oprimido* (FREIRE, 1987); *Pedagogia da Autonomia* (FREIRE, 2000) e *Teoria e Prática em Educação Popular*. (FREIRE, 2001).

A intitulada educação popular não é, de fato, uma prática educativa totalmente inovadora nem a sua criação deve ser atribuída a Freire. Pelo contrário, o coerente educador brasileiro nunca se propusera a ser o “criador” desta educação libertadora, tampouco a pretendia definir como uma teoria e método de educação num conceito inventado e conclusivo. Estas ressalvas são necessárias neste momento introdutório à temática, pois a tamanha expressividade e difusão da educação proposta por Freire pode provocar graves contradições com o propósito da educação popular, mais precisamente a mitificação e dependência, visualizados nestes atos, mesmos que inconscientes, de tornar Freire o “pai e criador”, como um Deus, desta prática libertadora que tanto combate tais condutas.

Entretanto, com as devidas ressalvas expostas, podemos afirmar, sem incorrer em mistificação, que a contribuição de Freire representou a “redescoberta” da educação enquanto ação política em busca da emancipação. O termo “educação Paulo Freire” deve ser entendido como “uma postura específica de acercamento da realidade popular – postura feita de humildade, escuta, respeito e confiança, e ao mesmo tempo de crítica, interrogação, diálogo, solidariedade e envolvimento transformador”.(FREIRE, 2001, p. 3). Dessa forma, discutir educação popular é, também, porque, felizmente, existem outros estudiosos atuantes nesta prática, dialogar “dialogicamente” com Paulo Freire. E, assim, estamos fazendo nestas considerações iniciais sobre educação.

Para Boff que prefaciou Freire (2001), “a verdade é que Paulo Freire disse o que todos os que lidam com o povo oprimido sentem, querem e intentam fazer e dizer”. Complementa, ainda, considerando que a proposta

“conferiu ao processo educativo um conteúdo decididamente social e não mais individualístico e, além disso, uma dimensão ativamente política e não mais simplesmente passiva e reprodutora do *status quo*. Daí porque a noção de educação popular em Paulo Freire inclui ao mesmo tempo a consciência e o mundo, a palavra e o poder, o conhecimento e a política, em breve, a teoria e prática”. (BOFF, 2001; p. 4)

Numa brevíssima contextualização histórica, poderíamos dizer que os trabalhos educativos em grupos populares sempre ocorreram contrapondo-se à “função

domesticadora da educação”¹; que engendraram uma resistência da cultura popular contra os propósitos “formadores” da educação institucional. Percebeu-se que essa outra forma de educação, consoante com os anseios populares, não poderia advir do Estado, mas das atividades comunitárias. São exemplos os movimentos, programas e ações denominados: Movimento de “Cultura Popular”, “Educação para Adultos” ou “Educação Informal”, “Ação Cultural”, constituindo, no dizer de Freire(2001, p. 61), o berço da educação popular:

[...] E a Educação Popular nascia não apenas da cultura dos livros e dos museus; ela nascia da cultura que os movimentos populares usam e criam em suas lutas. A Educação Popular e a mudança social caminham juntas.” (FREIRE, 2001, p. 61).

A concepção tradicional de ensino, a educação bancária, compreende que apenas lhe cabe a transmissão de conhecimentos para os educandos. Os educadores promovem a “narração de conteúdos”, para seus ouvintes, educandos, que como, “depósitos de conteúdos” memorizam mecanicamente a narrativa. Ocorre uma relação imobilizante e “petrificada”, pois o educador, único sujeito da ação, tem o educando-ouvinte apenas um mero objeto a ser preenchido pelo educador. “A educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. É uma educação bancária. [...] o saber é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber.” (FREIRE, 1987, p. 58).

Os conteúdos que são depositados no educando pretendem sugerir “uma dicotomia homens-mundo. Homens simplesmente no mundo e não com o mundo e com os outros. Homens expectadores e não recriadores do mundo.”(FREIRE, 1987, p. 62). A dicotomia materializa-se no momento em que os conteúdos trabalhados na educação bancária não retratam a realidade social, mas situações e exemplos bem distantes daqueles vividos pelos educandos. A educação “bancária” termina proporcionando uma compreensão fatalista da realidade, pois neste processo de informação não há exemplos de recriação, superação e transformação do mundo, apenas o “homem no mundo”.

A educação “bancária” propõe-se a outra tarefa importante, além do depósito de conteúdo: a (con)formação do educando. Neste processo educativo, não há possibilidade do educando tornar-se sujeito ativo da ação, seu papel resume-se ao de aceitar os conhecimentos dos que se julgam “sábios”. Introjeta-se uma postura de acomodação, de aceitação, de domesticação para a convivência na sociedade. A reflexão e a crítica não são quistos neste processo educativo, pois significam uma postura ativa e criadora que poderia resultar na inconformação.

Assim, conclui Freire sobre a educação bancária

“como prática de dominação, que vem sendo objeto desta crítica, mantendo a ingenuidade dos educandos, o que pretende, em marco ideológico (nem sempre percebido por muitos que a realizam), é indoutriná-lo no sentido da acomodação ao mundo da opressão” (FREIRE, 1987, p. 66).

¹ Essa função domesticadora da educação institucional Freire (2001) denominou, caricaturalmente, de “*educação bancária*”.

Para superar esta educação dominadora, Freire (1987, p. 68) propõe uma pedagogia do oprimido, uma vez que defende que “NINGUÉM EDUCA NINGUÉM, NINGUÉM SE EDUCA A SI MESMO, OS HOMENS SE EDUCAM ENTRE SI, MEDIATIZADOS PELO MUNDO” (grifo nosso). Pois,

“o educador já não é mais quem educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em um diálogo com o educando, que ao ser educado, também educa. Ambos, assim, tornam-se sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os argumentos da autoridade já não valem.” (FREIRE, 1987, p. 68).

A pedagogia do oprimido propõe, ao invés da educação dominadora, uma prática problematizadora, calcada na crítica e na reflexão. A sua concepção de educação perpassa a inconclusão do homem enquanto ser histórico que mesmo condicionado, pode recriar a realidade, como pensa Freire (1987, p. 72), que considera “o homem como ser inconcluso, consciente de sua inconclusão, e seu permanente movimento em busca do ser mais”. Essa inconclusão desvela o fatalismo da realidade porque, em busca do ser mais, nós homens podemos transformar a realidade.

A premissa fundamental da pedagogia do oprimido é a dialogicidade, entendida como a essência da educação para a libertação. “O diálogo é o encontro de homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu” (FREIRE, 1987, p. 78). O diálogo não é “discussão guerreira” em busca de impor a sua verdade ao outro, pelo contrário, é “exigência existencial”, uma vez que significa o encontro de sujeitos que querem “solidarizar o refletir e agir” para um mundo transformado e humanizado.

Para Freire, o diálogo é um ato de amor, humildade e fé. O amor é o compromisso com a causa dos oprimidos, considerando o outro como sujeito. Assim, o amor e o diálogo só ocorrem entre sujeitos, diferente da dominação, que acaba sendo uma “patologia do amor: sadismo de quem domina, masoquismo dos oprimidos” (FREIRE, 1987, p. 81). A humildade pressupõe a vida em comunhão com o outro, ou seja, “a auto-suficiência é incompatível com o diálogo. Os homens que não têm humildade não podem aproximar-se do povo” (FREIRE, 1987, p. 81). A fé é também componente do diálogo, não no sentido sacro e imobilizador, mas na acepção de crença na possibilidade de “poder fazer e transformar a realidade, mesmo que negada em situações concretas” (FREIRE, 1987, p. 81). Portanto, a junção do amor, humildade e fé geram, como consequência, a confiança, instaurando a possibilidade concreta de um diálogo verdadeiro, verdadeiro porque crítico.

Tendo em vista uma educação enquanto prática libertária, o diálogo deve começar pela determinação dos conteúdos a serem trabalhados. Cabe, num ato dialógico, ao educador-educando e o educando-educador², a partir da realidade concreta e da situação de opressão sofrida, determinarem os temas. Freire pensa que a reflexão sobre situações concretas pode revelar, mediante a problematização, a dominação e opressão social, que antes eram mascaradas pelos sentimentos e idéias de fatalidade, alienação e ideologia. “O que temos de fazer, na verdade, é propor ao povo, através de certas contradições básicas, sua situação existencial, concreta, presente como problema que, por sua vez, desafia e,

² Freire propõe uma nova nomenclatura mais coerente com sua proposta. Agora, o educador é educador-educando e o educando é educando-educador (FREIRE, 2000).

assim, lhe exige resposta, não só no nível intelectual, mas no nível da ação” (FREIRE, 1987, p. 86).

Nestas reflexões, a resposta obtida é chamada de “descodificação”, na verdade um movimento do pensar, sendo a revelação do sistema social enquanto dominação e opressão. Neste momento, Freire, dialeticamente, traz na descodificação a conscientização:

“A descodificação da situação existencial provoca esta postura normal, que implica um partir abstratamente até o concreto; que implica na ida das partes ao todo e uma volta às partes, que implica um reconhecimento do sujeito no objeto (situação existencial concreta) e do objeto como situação em que está o sujeito.” (FREIRE, 1987, p. 86)

No entendimento de que os homens vivem e apreendem a viver num espaço-temporalidade condicionante,

“sua tendência é refletir sobre a sua própria situacionalidade, na medida que, desafiados por ela, agem sobre ela”. [Ou seja,] “homens são porque estão em situação. E serão tanto mais quanto não só pensem criticamente sobre sua forma de estar, mas criticamente atuem sobre a situação em que estão”. (FREIRE, 1987, p. 101)

Um importante aspecto na Educação Popular é a relação da liderança com as massas, pois entende-se que as ações políticas constituem-se, também, momentos educativos. Freire delinea algumas posturas de lideranças que precisam ser superadas, sem, contudo, romper ou negar a liderança. Deverá a liderança ser coerente com seu discurso revolucionário e não tratar as massas como objetos. “A verdadeira revolução, cedo ou tarde, tem de inaugurar o diálogo corajoso com as massas. Sua legitimidade está no diálogo com elas, não no engodo, na mentira”. (FREIRE, 1987, p. 125).

A Educação Popular, como vimos, pelas opções políticas de transformação da realidade contrapõe-se à “invasão cultural” estabelecida tanto pelo medo de liberdade³ como pela consciência do oprimido⁴. Contrariamente, “a revolução cultural é o máximo esforço de conscientização possível que deve desenvolver o poder revolucionário, com o qual atinja a todos, não importa qual seja sua tarefa a cumprir.” (FREIRE, 1987, p. 156).

Esta prática libertadora, na verdade uma “teoria da ação dialógica”, tem como características a co-laboração, a união e organização dos sujeitos em busca de uma síntese cultural: “NINGUÉM LIBERTA NINGUÉM, NINGUÉM SE LIBERTA SOZINHO, OS HOMENS SE LIBERTAM EM COMUNHÃO” (grifo nosso). (FREIRE, 2001, p. 52)

Neste diálogo com Paulo Freire podemos identificar como elementos componentes da educação popular a autodescoberta, a reflexão, a crítica, liberdade, pedagogia (não para) dos oprimidos, humildade, diálogo e respeito ao educando, transpassados por alguns sentimentos como amor, fé, simpatia e esperança. Enfim, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para produção dele” (FREIRE, 2000; p. 25).

³ O medo da liberdade é a aceitação da manutenção da opressão. “Nos oprimidos, o medo da liberdade é o medo de assumi-la. Nos opressores, é o medo de perder a ‘liberdade’ de oprimir.” (FREIRE, 1987, p. 33)

⁴ A consciência do oprimido é aquela que hospeda o opressor. Assim, este não busca superar a opressão, mas tornar-se opressor.

Podemos, assim, delimitar⁵ a noção de educação popular: prática político-educativa, considerando que o conhecimento deve ser construído dialogicamente entre o educador e educando, partindo da realidade concreta de opressão para a reflexão-teorização para reconstruir (transformar) a realidade em libertação.

Considerar-se-á algumas particularidades relativas ao Direito, já discutidas outrora, como a linguagem, o papel regulador exercido pelo Direito na sociedade e, a mais importante, o saber jurídico como o monopólio da classe jurídica. A Educação Popular na seara jurídica difere porque tem como premissa à socialização do saber jurídico, com o intuito de combater a desinformação das classes oprimidas. É notório que o Estado Brasileiro, assim como a maioria dos países capitalista, não possibilita o acesso à informação sobre as garantias e direitos fundamentais à maioria da população, que, em alguns casos, sequer tem acesso à alfabetização. Como poder exercer ou pleitear novos direitos sem conhecê-los? Nossa sociedade termina, nestas hipóteses, negando o direito a ter direitos. A pretensão de socialização do saber jurídico não se assemelha à transmissão “bancária” criticada por Freire, posto que o saber jurídico possui um caráter instrumental, que para ser utilizado, precisa ser primeiro conhecido, e porque socialização infere uma construção coletiva não restrita à mera transmissão.

Significando, no primeiro momento, a informação e esclarecimento acerca dos direitos positivos vigentes, explicando o processo histórico que ocasionou o surgimento destes direitos, bem como o jogo de poder e interesses políticos implícitos no ordenamento jurídico, opera-se, no segundo momento, o confronto entre a realidade e o direito positivo, entre as Leis e sua eficácia, entre os costumes locais e as formas legais. Nesse conflito, os trabalhos de educação propõem para as comunidades o questionamento da legitimidade estatal em normatizar em favor das elites. Propõe-se a defesa da legalidade somente quando esta esteja correlacionada com os anseios dessas forças sociais oprimidas. Enfim, apresenta-se o direito como instrumento político resultante da força dos sujeitos sociais, contribuindo com estímulo para a organização popular e luta pela efetivação de seus direitos.

Dessa forma, a educação popular tem uma opção política, a opção pela transformação social. Considerando o direito como ideológico, desmascara a repressão estatal e seu papel de mantenedor do *status quo*, construindo na prática destes trabalhos novas concepções de direitos, pois pensa esse direito crítico como paradigma de libertação social.

⁵ Por não se pretender definir um conceito, em razão da inconclusão humana, preferimos “delinear” uma noção, apresentando suas idéias fundantes.

5 – UMA CONCLUSÃO PRINCIPIOLÓGICA

“Só os apaixonados contestam, protestam, procuram a transformação. As paixões não cegam; elas iluminam, utopicamente, o destino do ser apaixonado. A paixão é o alimento da liberdade. Não pode, portanto, existir pragmática da singularidade humana, sem seres apaixonados que a realizem. A paixão é o que nos diferencia dos seres inanimados, que simulam viver olhando, indiferentemente, o mundo à espera da morte. Só os seres apaixonados tem condições de procurar viver em liberdade, de procurar vencer as tiranias culturais.”

Luis Alberto Warat.

5.1. Conclusão e princípios sajuanos.

Neste momento, apesar de conclusivo, é forçoso dizer não se quis, nesta monografia, esgotar as experiências e os referenciais teóricos do Núcleo de Assessoria, mas somente proceder uma limitada e, até, enciclopédica, apresentação das vivências do SAJU para a Faculdade de Direito, que, aparentemente, ignora a produção extensionista dos seus porões. Sabemos, dialeticamente, que a realidade é bastante superior ao que foi apresentado nesta pesquisa, entretanto urgia socializar em termos científicos a produção do Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU.

Para findar a presente monografia ousaremos, assim como ousa existir o Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU perante a Faculdade de Direito, romper com uma estrutura linear analítica. Concluiremos utilizando o que é anterior a tudo que foi apresentado: os princípios sajuanos¹. Os princípios são os termos que melhor colaboram para um momento conclusivo, pois são eles que fundamentam as ações, posturas e condutas passadas, presentes e futuras. Os princípios representam, com bastante adequação, a conclusão desta pesquisa, pois são construídos a partir dos referenciais teóricos e reconstruídos, até destruídos, pelas experiências concretas e pelo cotidiano sajuano. Assim, podem fornecer a melhor simbologia para com o Núcleo de Assessoria Jurídica.

5.2. Paixão/ Prazer.

Iniciando este diálogo com o *princípio do prazer/paixão* inspirado nas leituras de Warat (1993). Este princípio é uma constante no cotidiano sajuano, face ao reconhecimento individual e ideológico para com o trabalho voluntário desenvolvido. Entendemos que o elemento paixão/prazer deve ser componente obrigatório na realização de quaisquer trabalhos, mas principalmente das ações voluntárias. É a vontade e o desejo, expressado no prazer ou na paixão, que asseguram a participação e continuação das atividades e, também, conferem uma produção mais eficiente e qualificada. Senão houvesse o prazer ou a paixão, o trabalho voluntário não existiria.

¹ Foram elencados princípios identificados no Relatório Geral do SAJU realizado em 1999. Documento em anexo nº 3, os quais aparecem em itálico no início de cada item.

Por outro lado, o trabalho, numa perspectiva emancipatória, deve ser sinônimo de dignificação do homem. É o trabalho que difere o homem da natureza (ENGELS, 1984), permitindo liberta-se da dependência desta. Apesar do atual sistema social condicionar, de forma genérica, o trabalho à dominação e exploração, haja visto que o trabalhador empregado não é dono do produto de seu trabalho (MARX, 1998). Dessa forma, o trabalho visando a libertação/emancipação tem como meta o prazer e a paixão.

5.3. Concepção Crítica do Direito.

A concepção do Direito enquanto práxis social - um fazer crítico orientando um pensar crítico, representa o princípio basilar do SAJU. É a concepção crítica do Direito, delineada no segundo capítulo desta monografia, que constrói o alicerce teórico para o desenvolvimento da Assessoria Jurídica Popular e da Educação Jurídica Popular que fundamentam as atividades realizadas, descritas nos terceiro e quarto capítulos, almejando uma intervenção na sociedade utilizando-se do Direito como instrumento de transformação social.

Apenas uma concepção crítica poderia fornecer subsídios para a utilização do Direito, antes instrumento de dominação e conservação social, como instrumento de emancipação. É esta concepção crítica do Direito que ultrapassa o Positivismo Jurídico e Jusnaturalismo, fazendo do SAJU *locus* de crítica ao Direito na Faculdade de Direito da UFBA.

5.4. Emancipação.

O compromisso na luta pela emancipação dos excluídos é outro importante princípio sajuano. Para Marx (1998) a emancipação significa a capacidade de autoconsciência através da superação da alienação que transforma o homem em sujeito, e não em objeto da história, pois são os sujeitos emancipados que podem construir uma nova forma de sociedade, sem a exploração do homem pelo homem, o que possibilita ser agente e não objeto da realidade.

Dialogando com Freire, podemos enxergar na idéia da libertação o pressuposto da emancipação. “Os oprimidos, nos vários momentos de sua libertação, precisam reconhecer-se como homens na sua vocação histórica e ontológica de ser mais. [...] Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho, os homens se libertam em comunhão” (FREIRE, 1987, p. 52).

Portanto, as atividades sajuanas têm como objetivo a contribuição para a emancipação social. Emancipação, tanto internamente, na prática coletiva do SAJU, quanto, externamente, na relação com as comunidades trabalhadas.

5.5. Ética, Alteridade e Construção Coletiva.

Dentro desta proposta de emancipação, *a valorização da ética nas decisões frente às possibilidades técnico-jurídicas* torna-se imperativo principiológico. Na noção crítica do Direito, não cabe a prevalência da racionalidade cognitiva-instrumental sobre a racionalidade moral-prática (SANTOS, 1999, p. 195), ou seja, a perspectiva do saber técnico e prático sobrepondo-se às ciências sociais e filosóficas. O conhecimento jurídico, como conhecimento científico, tem como finalidade transformar para melhor a realidade

social, não podendo, portanto, uma postura formalista e tecnicista preponderar sobre o seu sentido ético.

As atividades sajuanas são norteadas, no dizer de Luz (1999: 181), por uma ética da alteridade, isto é, são dispostas no diálogo, interação e conflito com o outro sajuano diferente. A alteridade proposta sugere o reconhecimento das diferenças para que, ciente destas, trabalhe-se a ética e o respeito ao outro. No seio sajuano, a ampla diversidade subjetiva dos seus associados acarreta, naturalmente, conflituosidade. A ética da alteridade não quer silenciar o conflito, pelo contrário, compreende o conflito como intrínseco ao convívio social.

5.6. Indissociabilidade do ensino, pesquisa e sociedade.

“A atual instituição universitária está em decomposição histórica, seja porque se mantém medieval, sobretudo em termos de impunidade social, distanciamento elitista e atraso didático, seja porque perdeu a noção essencial de mérito acadêmico em troca da burocratização funcional, seja porque é muito pouco produtiva e criativa, custando muito além do que vale para a sociedade que a sustenta.” (DEMO, 2002, p. 45)

Diante deste quadro, os princípios da *integração do ensino, pesquisa e sociedade e o compromisso em construir uma Universidade vinculada às demandas sociais* são imprescindíveis para recontextualizar a Universidade. O compromisso sajuano da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, extraído da idéia de extensão como pesquisa (DEMO, 2002) é marcante em todas as atividades. Mesmo que se dê ênfase à extensão, porque mais deficitária, a concepção de que a extensão é também pesquisa, posto que visa aplicar o conhecimento à realidade e desta reconstruí-lo, ratifica a indissociabilidade.

Do outro lado, a pretensão de constituir o SAJU como um elo de ligação entre universidade e sociedade, através das atividades de extensão, aponta para uma recompreensão do papel da Universidade. A Universidade não pode mais enclausurar-se na sua *torre de marfim* distante e impermeável à realidade social. É seu papel intervir na sociedade, disponibilizando os conhecimentos produzidos, para que estes colaborem com a transformação da sociedade. Esta proposta de interação Universidade/sociedade necessita da interdisciplinaridade como requisito para sua eficácia. É a interdisciplinaridade condição *sine qua non* para conferir maior aproximação entre o conhecimento e a realidade social, pois os conhecimentos científicos cada vez mais isolados, não conseguem atender as exigências sociais.

5.7. Formação Diferenciada.

A formação sajuana constitui-se como um *locus* de contestação ao ensino jurídico tradicional e à concepção do direito como instrumento de regulação social. Dessa forma, tem como princípio a *humanização e sensibilização dos estudantes para as questões sociais*, através das ações realizadas à luz do referencial teórico utilizado.

O Núcleo de Assessoria Jurídica do SAJU representa justamente a contraposição ao ensino jurídico tradicional, bem como uma formação que privilegie a

indissociabilidade entre teoria e a prática. Almeja proporcionar ao estudante uma reflexão crítica acerca da dogmática jurídica através da prática da pesquisa e da extensão, permeada pela compreensão da necessidade da democratização do acesso à Justiça e luta pela efetivação dos direitos humanos. Em síntese, o SAJU promove uma formação acadêmica diferenciada de profissionais em direito, tendo o comprometimento com o exercício da cidadania, na perspectiva da transformação desta sociedade injusta e desigual.

5.8. SAJU – A práxis de um Direito Crítico.

O Núcleo de Assessoria do SAJU, tendo como princípio *a democratização do direito e socialização do conhecimento jurídico para fomentar o acesso à justiça*, elegeu como linha de atuação a educação jurídica popular, realizando trabalhos com comunidades organizadas e militantes dentro dos movimentos sociais. Isto possibilita ao estudante o contato com a difícil realidade destas pessoas, que não têm acesso à educação, informação e, por consequência, acesso aos seus direitos.

A interação entre Universidade e Sociedade proporciona uma troca de saberes e experiências qualificadoras para uma formação diferenciada. A relação com as comunidades sugere uma troca, uma confrontação entre o saber acadêmico e o saber popular, buscando uma superação, uma síntese na construção de novos saberes com rigor científico e legitimado pelos anseios sociais. Para tanto, é condição para este trabalho o reconhecimento da existência do saber popular, assim como o reconhecimento de que a Universidade não é a única possuidora de conhecimentos. Contudo, na esfera jurídica estas duas condições são quase inexistentes, por significarem a ruptura com a ordem hierárquica social e com a suposta superioridade do profissional do direito.

O educador Paulo Freire é referencial para os trabalhos do SAJU em razão do seu método e princípios em educação popular. Torna-se forçoso uma breve ilustração sobre seu pensamento para ter-se a devida compreensão da perspectiva política do seu trabalho e da proposta de ensinar-aprender mediante a discussão da vivência cotidiana:

“Porque não estabelecer uma necessária ‘intimidade’ entre os saberes curriculares fundamentais aos alunos e a experiência social que eles tem como indivíduos? Por que não discutir as implicações políticas e ideológicas dos dominantes pelas áreas pobres da cidade? A ética de classe embutida neste descaso? Porque, dirá um educador reacionariamente pragmático, a escola nada tem a ver com isso.”
(FREIRE 1999, p. 34)

A educação popular e o direito crítico são reações de contestação ideológica à estrutura desta sociedade repressora. São formulações que transparecem os elementos políticos e ideológicos implícitos em suas áreas do conhecimento. Vão além do desnudo do jogo político de manutenção do poder, propondo a inserção de novos elementos e subsídios da práxis humana na construção dessas ciências. É justamente a consideração da realidade concreta, a relação dialética entre prática e teoria que engendra a perspectiva da transformação social, pois busca construir novas teorias permeadas pelo sentimento da não aceitação desta realidade.

O paradigma da formação sajuana está justamente representado na junção entre a teoria e prática. Tem-se o dever do estudo da dogmática jurídica tanto pelo ensino

tradicional como pela necessidade do domínio deste conhecimento nos trabalhos de educação. Aliado a este momento, ocorre a discussão dessa teoria jurídica na realidade concreta e no dia a dia das classes e setores mais pobres, durante o desenvolvimento dos projetos, permitindo a verificação da função opressora e geradora de injustiça desta teoria. O filósofo alemão Marx contribui nessa discussão entre teoria e prática:

“A teoria não se realiza jamais em um povo senão na medida em que seja a realização das necessidades desse povo ... Não basta que o pensamento procure a realização, é preciso ainda que a realidade procure o pensamento.” (MARX, 1985; 65)

Percebe-se, na realidade cotidiana destas populações, a inefetividade dos direitos fundamentais, entretanto, percebe-se a eficácia e eficiência do sistema repressor estatal quando há qualquer violação da ordem. Ou seja, o Estado não garante os direitos básicos como educação, saúde, emprego e a própria vida, contudo impõe rigorosamente o cumprimento das obrigações penais, efetuando a repressão policial para a qualquer infração legal, mesmo quando estas infrações são resultantes da carência dos próprios direitos fundamentais. Percebe-se, ainda, que este mesmo raciocínio não tem eficácia para as classes dominantes, gerando descrédito por parte do povo sobre o sistema jurídico.

O contato com a experiência e com esses relatos resulta na reflexão do estudante da necessidade de crítica a esta dogmática e à eficácia do sistema jurídico, com objetivo da formulação de uma nova concepção de direito (crítica) que represente os anseios do sujeitos sociais, estabelecendo, de fato, a emancipação política destes setores sociais. Esta noção crítica do Direito é exposta como “multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais”, na concepção do direito de Wolkmer (1998, p. 154).

Portanto, a formação estudantil promovida pelo SAJU representa a práxis de um direito crítico, por entender o direito impregnado de outros elementos e saberes, buscando torná-lo correlacionado com os anseios dos sujeitos sociais oprimidos. A prática extensionista enriquece sobremaneira a formação acadêmica, em razão de colocar o estudante e seus conhecimentos em contato com a realidade da vida e seus problemas do cotidiano, possibilitando o surgimento do questionamento à concepção do direito, sua eficácia e efetividade. O SAJU é a contestação e proposição crítica diante do ensino tradicional, por uma afirmação da compreensão do direito como histórico e ideológico, vislumbrando uma opção política de transformação social dentro da Faculdade de Direito, costumeiramente reacionária e conservadora.

A relação entre teoria e prática é um paradigma constante no seio sajuano. Toda atividade prática é aliada ao estudo e construção teórica, e, posteriormente, avaliada, verificada sua validade e refletida. O uso de referenciais bibliográficos críticos e transdisciplinares, bem como a prática da extensão e pesquisa, contribui para a formação de profissionais do direito capazes de elaborações críticas e sensíveis às demandas sociais, sempre comprometidas com a luta pela efetivação dos direitos humanos e exercício da cidadania.

Enfim, pensamos que através da prática da Assessoria Jurídica Popular e da Educação Popular, baseadas em leituras problematizantes do Direito, o SAJU torna-se um

locus de concepção crítica do Direito. Assim, apresentamos o SAJU como a práxis de um Direito crítico.

BIBLIOGRAFIA.

AGUIAR, Roberto. Direito poder e opressão. 2ª ed. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1984;

ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breves Apontamentos sobre sua necessidade, limites e Perspectivas;

ALVES, Rubem. *Filosofia da ciência*. 4ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000;

ANDRADE, Carlos Drummond. A rosa do Povo. 25ª ed. Rio de Janeiro: E. Record, 2002;

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Cidadania, Direitos Humanos e Democracia: Reconstruindo o conceito liberal de cidadania. In Revista do SAJU – Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFGS, Vol, nº 2, 1999;

ARRUDA JR., Edmundo L. Fundamentação Ética e Hermenêutica – Alternativas para o Direito. Florianópolis: Ed. CESUC, 2002;

BRANDÃO, Carlos R. O que é educação. Coleção Primeiro Passos. São Paulo: Brasiliense, 1995;

BRECHT, Bertold. Poemas 1913-1956. 5º ed. São Paulo: Ed. 34, 2000;

BOBBIO, Noberto. O Positivismo Jurídico. Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BOFF, Clodovis. In Pedagogia do Oprimido. FREIRE, Paulo. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000;

CARVALHO, Lucas Borges de. Idéias para uma nova assistência jurídica de base estudantil: acesso à Justiça e crise do Ensino Jurídico. In Revista de Processo. São Paulo: Ed. RT, nº 108, pág 221-234, out/dez 2002;

CAMPILONGO, Celso F. Assistência Jurídica e Realidade Social: Apontamentos para uma Tipologia dos Serviços Legais. In O Direito na sociedade complexa. São Paulo: Max Limonad, 2000;

CHAUI, Marilena. O que é Ideologia. Coleção Primeiros Passos. 2º ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2001;

CLARET, Martin (org). *Pensamento Vivo de Marx*. Coleção Pensamento Vivo. São Paulo: Ed. Martin Claret, 1985;

DEMO, Pedro. Pesquisa: Princípio científico e educativo. 9ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2002;

_____. Metodologia científica das ciências sociais. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995;

_____. Introdução à metodologia da ciência. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1987;

ENGELS, Friedrich. O papel do trabalho na Transformação do macaco em homem. 2º ed. São Paulo: Global Ed., 1984;

_____. Filosofia Dialética. *In* Anti Duhring. Disponível em <http://www.marxists.org/portugues/marx/1877/antiduhring/01p01c12.htm>>. Acesso em: 13 de jan.2003.

FARIA, José Eduardo (Organizador). Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça. São Paulo: Editora Malheiros, 1994;

_____. Formalismo Jurídico, Coleção Seminários – AJUP/FASE, n.º 17 - Discutindo a Assessoria Popular, Rio de Janeiro, pp. 18-35, out/1991;

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000;

_____. Pedagogia da Autonomia. 14º Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000;

FREIRE, Paulo e NOGUEIRA, Adriano. Teoria e prática em educação popular. 6º ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002;

JAPIASSU, Hilton. Introdução ao pensamento epistemológico. 3ªed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979;

KONDER, Leandro. O que é Dialética. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988;

LUBISCO, Nídia e VIEIRA, Sônia. Manual de estilo acadêmico: Monografias, Dissertações e Teses. Salvador: Ed. UFBA, 2002;

LUZ, Vladimir de Carvalho. O SAJU e sua Paidéia: elementos para a formação de novos paradigmas para o ensino jurídico. in Revista do SAJU , n .Vol., Porto Alegre 1999;

_____. SAJU a práxis concreta da utopia. Texto não publicado, documento anexo nº 2.

LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1982;

_____. Para um Direito sem dogmas. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1984;

_____. *Porque estudar Direito hoje? In Série o Direito achado na rua.* 4ª ed. Universidade de Brasília: 1993;

MACHADO NETO, A. L.. *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.* 6º ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1988;

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A Ciência do Direito: Conceito, Objeto e Método.* São Paulo: Ed. Forense, 1990;

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *Ideologia Alemã, Coleção Clássicos Filosofia/Ciências Sociais.* São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1998;

MARX, Karl. *O método da Economia Política.* In *Os Pensadores Marx.* São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996;

_____. *Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel.* In *Manuscritos Econômicos Filosóficos.* São Paulo: Martin Claret, 2001;

MIALLE, Michel. *Uma introdução crítica ao direito.* Lisboa: Moraes editors, 1979;

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita. Repensar a reforma, reformar o pensamento.* 5º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001;

PRESSBURGER, Miguel. *A Construção do Estado de Direito e as Assessorias Jurídicas Populares, Coleção Seminários - AJUP/FASE, n.º 15 - Discutindo a Assessoria Popular,* pp. 29-44, Rio de Janeiro jun/1991;

_____. *Direitos Humanos e Assessorias Jurídicas, Coleção Seminários - AJUP/FASE, n.º 17 - Discutindo a Assessoria Popular,* pp. 44-52, Rio de Janeiro out/1991;

SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim (organizadores). *Sociologia e Direito: Textos básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica.* São Paulo: Pioneira Thomson, 2002;

SOUZA JR, José Geraldo Junior (Organizador). *Série o Direito achado na rua.* 4ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília: 1993;

_____. *Para uma crítica da eficácia do Direito.* Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1984;

SOUZA SANTOS, Boaventura de Souza. *Contra o desperdício da experiência.* 2º ed. São Paulo, Editora Cortês, 2000;

_____. *Pela Mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade.* 3.º ed. Porto: Editora Cortês, 1998;

TEIXEIRA, Elenaldo e RIBEIRO, Isadora (Org). Políticas Públicas e cidadania. Série UFBA em CAMPO debates. Salvador: Pró-Reitoria de Extensão da UFBA, 2001;

WARAT, Luis Alberto. Senso Comum Teórico dos Juristas. *In* Série o Direito achado na rua. 4ª Ed. Universidade de Brasília: 1993;

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico. São Paulo: Acadêmica, 1991;

_____. Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito. 2º ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1997;

_____. Ideologia, Estado e Direito. 2º ed. São Paulo: Ed. RT, 1995.